



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBLS  
J08 0017 3990



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

- Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA.		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
As três séries	.....	Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	.....	Kz: 277 900.00	
A 2.ª série	.....	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	.....	Kz: 115 470.00	

## SUMÁRIO

Fourlowd, Limitada.

Pecol Angola, Limitada.

CFVIL, Limitada.

Associação das Agências de Transportes Privadas do Huambo.

Associação Mafubo Angola.

Planalto Didáctica, Limitada.

ASTM — Consultores e Auditoria, Limitada.

Geolefe & Filhos, Limitada.

Grupo Lupea Clima, Limitada.

Promaoil, Limitada.

Habiprom, S. A.

ALBERSAM — Frescos, Limitada.

Mateta's Grupo, Limitada.

Joas (SU), Limitada.

G. V. V. — Soluções Integradas, Limitada.

Duplo-R, Limitada.

S.PK & AB, Limitada.

Organizações Avelino, Jeremias & Maria, Limitada.

Belvicto Comercial, Limitada.

Sambwady, Limitada.

Lady & Becas, Limitada.

J.Paulo Omar (SU), Limitada.

Minosgás (SU), Limitada.

THOURUS — Comércio e Indústria, Limitada.

LOGO — Entregas, Limitada.

Totalmed, S. A.

Primagozzi, Limitada.

Agutax, Limitada.

Grapec Comercial (SU), Limitada.

Padaria Xapepa (SU), Limitada.

Delícia do Pão (SU), Limitada.

Okulia-Kueto, Limitada.

Busby Angola, Limitada.

Maximílio, Limitada.

Costa Gomes Irmãos, Limitada.

CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada.

União dos Naturais e Amigos do Dange-Kitexe.

WATER FRAME — Imobiliária, S. A.

Tesouro Seguros, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«MÁRIO PEDRO BERNARDO — Construção Civil».

«MANUEL DALA INGLÊS — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços».

«Z. J. M. — Comercio a Retalho, Prestação de Serviço de Rent-a-Car».

«ANDRÉ MIGUEL BALANGA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Colégio Mateus Maria».

«Anjofel».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«Mateus Ndundu».

«Pensão Lobito de Domingas Ngueve».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Auto Dolu».

«C. M. B. V., de Cândido Manuel Barros Valente».

«Jomefat, de José Jorge».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Pedro Estevão Menezes».

«Manuel Adão Joaquim Cortez».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Lourenço Savimbuando».

«Mohamed Sid Ahmed».

«Júlia Baketukila».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«Carlos António Capouca».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge — Posto do SIAC.

«António Hinda».

«Nvemba Abel».

«João Baptista Contreiras».

«Kula Inês Jorge».

«Lando Suzana».

«Alberto Marcelino Kenda».

### Fourlowd, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Venda Muzingui Wola, casado com Elsa Maria da Paixão Pascoal Wola, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Songo, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Patriota, Rua do Patriota T-D9, Casa n.º 4;

*Segundo:* — Danilsa Carlota Pascoal Wola, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Terceiro:* — Arieth Esperança Pascoal Wola, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Quarto:* — Liliane Clarisse Pascoal Wola, menor, natural da Sambizanga, Província de Luanda;

*Quinto:* — Valdineia Kiaku Pascoal Wola, menor, natural da Samba, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FOURLOWD, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Fourlowd, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota, Rua do Patriota, T-D9, Casa n.º 4,

2. Os Sócios podem descolar a sede para qualquer outra parte do território nacional, bem como podem criar filiais, sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro quando os interesses sociais o aconselhem.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agro-pecuária, agricultura, comércio geral a grosso e a retalho, venda de material de construção, distribuição a grosso de cimento, realização de empreitadas, públicas ou particulares, elaboração de estudos e projectos, fiscalização, auditoria de empreitadas públicas ou particulares, consultoria financeira, telecomunicações e informática, indústria, pesca, hotelaria, turismo, construção civil e obras públicas, prospecção e exploração de recursos minerais ou florestais, transportes terrestres, marítimos e aéreos, transitários, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, venda de combustíveis e lubrificantes, colégio, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações ou qualquer outra forma de colaborar com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, mesmo, reguladas por leis especiais, com objecto igual e/ou diferente ou do seu e/ ou em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Venda Muzingui Wola, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Danilsa Carlota Pascoal Wola, Arieth Esperança Pascoal Wola, Liliane Clarisse Pascoal Wola e Valdineia Kiaku Pascoal Wola, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

#### ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Venda Muzingui Wola, que desde já fica nomeado gerente; com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo legal de reserva e qualquer outras para fundos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se às houver.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios pela via mais rápida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomearem um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Omisso)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

**Pecol Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Oliveira Bonito da Costa Quim, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Travessa 2, Casa n.º 16-B;

*Segundo:* — Ceverinda Januário Samuel dos Santos, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Travessa 2, Casa n.º 16-B, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PECOL ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pecol Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Polo Industrial de Viana, Estrada do Zango, Km 6, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás

de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Oliveira Bonito da Costa Quim e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ceverinda Januário Samuel dos Santos respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Oliveira Bonito da Costa Quim, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7875-L02)

## CFVIL, Limitada

Certifico que por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, com início de folhas 61 a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Luís Gustavo Guimarães Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente habitualmente em Huambo, Bairro Capango, Rua dos Ministros, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002552270LA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Março de 2012;

*Segundo:* — Fernando Chicucuala Cangombe, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Calomanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000616871HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2012;

*Terceiro:* — Ana Tchilombo Ndjaka, solteira, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, n.º 67, 6.º, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade número 001231906HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação

Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Abril de 2009, que outorga este acto na qualidade de representante da sociedade «Accountangola, Limitada», com sede na Província de Huambo, Rua 8 de Agosto, Bloco da Hotelaria, Piso 1, Bairro Wassanjuca;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes da terceira outorgante, para a prática do acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CFVIL, Limitada», com sede na província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Santa Iria, constituída por escritura de 23 de Abril de 2013, no Balcão Único do Empreendedor do Huambo, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, a eles pertencente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 16 de Fevereiro de 2015, o sócio Fernando Chicucuala Cangombe que detinha uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cede uma, quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), ao sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, que unificada a sua quota anterior no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), passa a deter uma nova quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), e cede outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a nova sócia «Accountangola, Limitada», dos quais já recebeu a competente quitação desta cessão, afastando-se assim definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou obrigações.

Que, o primeiro outorgante e a terceira outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela sua representada, aceitam esta cessão nos precisos termos exarados.

Que os sócios de comum acordo aumentaram o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), passando o capital social a ser distribuído da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 18.000.000,00 (dezoito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente à nova sócia «Accountangola, Limitada».

Que, os sócios deliberaram por unanimidade que a gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Ainda de acordo com o referido instrumento jurídico, os sócios deliberaram por unanimidade que o objecto social será o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil, obras públicas e particulares, indústria, hotelaria e turismo, compra e venda de automóveis e suas peças acessórias, transportes público e privado, formação académica e profissional, jardinagem, escola de condução, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, venda de móveis e imóveis, pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, agência de viagens, camionagem, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, creche, clínica, perfumaria, actividade de cabeleireiro, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, estação de serviço, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parque de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, representação comercial, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança patrimonial, cultura e ensino geral, actividade financeira, casa de jogos, armazenagem, captação tratamento e distribuição de água, produção de gelo, fabricação de artigos de plástico, fabricação de pneus e sua reconstrução, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil, obras públicas e particulares, indústria, hotelaria e turismo, compra e venda de automóveis e suas peças acessórias, transportes público e privado, formação académica e profissional, jardinagem, escola de condução, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, venda de móveis e imóveis, pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, agência de viagens, camionagem, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, creche, clínica, perfumaria, actividade de cabeleireiro, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, estação de serviço, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parque de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, representação comercial, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança patrimonial, cultura e ensino geral, actividade financeira, casa de jogos, armazenagem, captação tratamento e distribuição de água.

produção de gelo, fabricação de artigos de plástico, fabricação de pneus e sua reconstrução, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 18.000.000,00 (dezoito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira e outra quota no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) pertencente à sócia «Accountangola, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Que mantêm-se válidas, todas as demais disposições estatutárias não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita a cessão de quotas, retirada de sócio, aumento do capital social, alteração do objecto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «CFVIL, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 19 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

(15-8066-L13)

**Associação das Agências de Transportes Privadas do Huambo**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, com início a folhas 73, verso a folhas 74, do Livro de Notas n.º 90-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial, com o mesmo nome, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Geraldo Noé Vieira, solteiro, maior, natural de Ekunha-Huambo;

*Segundo:* — Valeriano Kukemba, solteiro, maior, natural de Ekunha-Huambo;

*Terceiro:* — Manuel Joaquim, solteiro, maior, natural de Chipeio-Huambo;

*Quarto:* — Jorge Ribeiro Moisés de Almeida, solteiro, maior, natural de Ekunha-Huambo;

*Quinto:* — Antero Jeremias Mussungu, solteiro, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Huambo.

Foi constituída uma associação denominada «Associação das Agências de Transportes Privadas do Huambo», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 5 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'gunza*.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS  
AGÊNCIAS DE TRANSPORTES PRIVADAS  
DO HUAMBO**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Duração e Objectivos**

Por este estatuto e pela legislação aplicável, é criada a «Associação das Agências de Transportes Privadas do Huambo», como fins apartidária não governamental com personalidade jurídica, autonomia administrativa que se regerá sob cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de «Associação das Agências de Transportes Privadas do Huambo», e tem a sua sede no Huambo, Bairro Chivela Nova junto do Mercado da Quissala.

ARTIGO 2.º

(Duração e âmbito)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da realização da primeira Assembleia Geral e é de âmbito local.

ARTIGO 3.º

(Fim social)

A «Associação das Agências de Transportes Privadas do Huambo» prossegue os seguintes fins:

- a) A Associação tem por objecto estimular no seio dos seus membros a consciência de resolução dos problemas sociais, promovendo a participação de todos;

b) Promover diálogo entre os membros e servir de ponte entre as autoridades do Estado e outros autores extremos em prol do desenvolvimento da comunidade;

c) Contribuir para melhoria das condições de vida da população na comunidade, elaborando para o efeito acções que visem a promoção do desenvolvimento da mesma.

A Associação também terá como objectivo ensinar aos membros da comunidade as questões relacionadas aos direitos e deveres enquanto cidadãos angolanos.

ARTIGO 4.º  
(Cooperação)

A Associação na prossecução dos seus objectivos coopera estreitamente com o Governo Angolano, com as organizações não-governamentais e estrangeiras empresas privadas e públicas e com todos homens de boa vontade que queiram ajudar as populações carenciadas e sair da miséria e pobreza.

CAPÍTULO II

Os Membros e suas Categorias Direitos e Deveres

ARTIGO 5.º  
(Dos membros)

Admissão

Podem tornar-se membros da associação cidadãos nacionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 6.º  
(Classificação)

Os membros da Associação classificam-se em:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários.

São membros fundadores todos os que subscreveram a acta de proclamação aprovada no presente estatuto.

São membros efectivos todos aqueles que venham filiar-se na Associação após a sua constituição legal.

São membros honorários, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham ou venham a prestar relevantes serviços á Associação ou os objectivos que ela prossegue.

ARTIGO 7.º  
(Direitos)

Os membros da Associação têm o direito a:

Participar na tomada de decisões a cerca dos grandes problemas e projectos da associação.

Tomar parte das reuniões da Assembleia.

Eleger e ser eleito através do voto.

Propor ao Conselho de Direcção providencias necessárias ao bom funcionamento e defesa dos interesses da Associação.

Ter acesso ao crédito e outros apoios desde que cumpra com os seus compromissos.

Liberdade de expressão.

ARTIGO 8.º  
(Deveres)

São deveres dos membros da Associação:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;
- b) Participar nas actividades da associação elevada o seu prestígio e progresso;
- c) Desempenhar com brilho os cargos e tarefas que lhe forem incumbidas;
- d) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais da associação bem como os respectivos regulamentos;
- e) Assistir e participar nas reuniões. Assembleias Gerais, quando convocada para o efeito;
- f) Cumprir com os reembolsos;
- g) Obrigatoriedade de entrega de quotas e jóias.

CAPÍTULO III

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação constituída por seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. É presidida por uma Mesa da Assembleia Geral.

3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretário geral-adjunto e um vogal, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos legível até 2 (duas) vezes.

ARTIGO 11.º  
(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral eleger e destituir o respectivo Presidente e o Conselho Fiscal.

- a) Aprovar a actividades a levar cabo pela Associação;
- b) Aprovar o relatório da actividade do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o relatório de quotas do Conselho de Direcção;
- d) Alterar os Estatutos, sendo para tal necessário percentagem mínima de 2/3 do total dos membros;
- e) Decidir sobre a exclusão ou expulsão dos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos da Associação;
- g) Aprovar a dissolução da associação.

A Assembleia reúne ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses para decidir assuntos do desenvolvimento da Associação.

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral com 2 (dois) dias de antecedência.

ARTIGO 12.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é eleito pelo período de 3 anos pela Assembleia Geral e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral um secretário geral-adjunto e um tesoureiro.

2. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições.

- a) Aprovar a inscrição de novos membros da Associação;
- b) Administrar a associação e praticar todos actos e contactos tendentes a prossecução dos seus objectivos e representá-la em juízo e ora dele perante todas as instituições públicas, entidades ou indivíduos e toda a sociedade em geral;
- c) Elaborar o Orçamento anual, relatório, balanço de contas de gestão;
- d) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- e) Assegurar as políticas de acção humanitárias definidas pela Assembleia Geral e orientar a sua execução.

ARTIGO 13.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

- a) Convocar e presidir sessões do conselho;
- b) Supervisionar as acções desenvolvidas pela associação;
- c) Representar a associação em todos os seus contratos em juízo ou fora dele sendo para obrigar a sociedade em questões financeiras, nomeadamente a abertura de conta, suas movimentações, consequentemente a assinatura dos respectivos cheques, a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, uma do presidente e outra do tesoureiro esta obrigatória ou uma do vice-presidente e outra do tesoureiro. Para mero expediente da documentação bancária uma das assinaturas.

1. O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário. Para que o Conselho da Administração possa reunir-se e deliberar validamente é obrigatório a presença de metade mais um e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

ARTIGO 14.º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal integra três membros, sendo um presidente, um secretário e um suplente cabendo-lhe nomeadamente fiscalizar as contas da Associação e a sua gestão,

dar o parecer sobre o relatório de contas e particular sem direito ao voto nas reuniões do Conselho de Direcção.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário. As suas deliberações são tomadas por maioria simples tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 15.º  
(Atribuições do secretário geral)

O secretário geral ocupa-se de todos os assuntos do secretariado da Associação:

- a) Tem a responsabilidade de registar todos os documentos da associação;
- b) Elaborar as actas da reunião.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 16.º  
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia e quota dos membros;
- b) Crédito em instituições bancárias e outras privadas;
- c) Quaisquer outros valores eventuais.

2. São despesas da Associação aquelas que decorrem da sua actividade social, económica e dos serviços da administração.

CAPÍTULO V

ARTIGO 17.º  
(Disposição finais e transitórias)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação do presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e legislação aplicável.

ARTIGO 18.º  
(Lei aplicável)

No omissão regularão a Lei n.º 14/91, *Diário da República* n.º 20, I série, de 11 de Maio, Lei das Associações.

(15-8083-L13)

**Associação Mafubo Angola**

Certifico que por escritura de 26 de Março de 2015, com início de folhas 53, a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Judith Berthe Bolanzi, de nacionalidade congolesa, natural de Brazzaville, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, titular da Autorização de Residência n.º 0000749A02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2013;

*Segundo:* — Maria Antónia Nunes Borges da Cunha, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 93, 10.ª - C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000376653ME038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 19 de Maio de 2011 e;

*Terceiro:* — Inês Verónica Mizer Benguí, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua de Funchal, n.º 17, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000426672UE032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Maio de 2010;

Foi constituída entre elas, uma associação denominada «Associação Mafubo Angola», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 26 de Março de 2015. — O Notário de 1.ª Classe, *David Manuel da Silva Velhas*.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MAFUBO ANGOLA

### CAPÍTULO I

Constituição e Denominação, Sede, Duração e Objectivos

Por este estatuto e pela legislação aplicável, é criada a «Associação Mafubo Angola», com fins apartidários não-governamentais, com personalidade jurídica, autonomia administrativa que se regerá sob as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação de «Associação Mafubo Angola», tem a sua sede no Bairro Tchitandula/Cavongue Baixo, Município do Huambo, Província do Huambo.

#### ARTIGO 2.º (Duração e âmbito)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da realização da primeira Assembleia Geral e é de âmbito nacional, podendo no entanto criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º (Fim social)

A «Associação Mafubo Angola» prossegue os seguintes fins:

1. Identificação dos problemas de raparigas e de mulheres vulneráveis de forma a revertê-los em soluções através de implementação de projectos;
2. Promover o combate, terapia e a prevenção de todas as formas de violência contra a rapariga e a mulher no âmbito comunitário.

#### ARTIGO 4.º (Cooperação)

A Associação na prossecução dos seus objectivos coopera com as instituições do Governo de Angola, organizações não-governamentais, empresas privadas e públicas, representações de embaixadas, Agências das Nações Unidas e agências internacionais, administrações municipais e doadores.

### CAPÍTULO II Direitos e Obrigações dos Membros

#### ARTIGO 5.º (Admissão dos membros)

Podem tornar-se membros da Associação cidadãos nacionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros, organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiros com estatutos de residentes.

#### ARTIGO 6.º (Classificação)

Os membros da Associação classificam-se em:

- 1) Membro Fundador;
- 2) Membros Aderentes;
- 3) Membros Apoiantes;
- 4) Membros Honorários.

São membros fundadores os membros permanentes do Conselho de Administração.

São membros aderentes aqueles que aderem a «Mafubo» a nível nacional ou regional e ao presente estatuto.

São membros apoiantes pessoas físicas que, se engajam nas actividades da «Mafubo» aderem à sua missão, aos seus objectivos e contribuem para materialização através de seus discursos, ajuda financeira e outras manifestações diversas.

São membros honorários personalidades que tratam a «Mafubo», de uma forma distinta ou expressam credibilidade e dão visibilidade à «Mafubo», mediante a sua função e notabilidade.

#### ARTIGO 7.º (Direitos dos membros)

1. Os membros têm os seguintes direitos:
  - a) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação;
  - b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
  - c) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos membros efectivos;
  - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos, bem como apresentar reclamações perante a Assembleia Geral, a Direcção e ao Conselho Fiscal;
  - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos e requerer a convocação judicial da Assembleia Geral no caso de, requerida a convocação nos termos legais e

estatutários, tal não vier a acontecer no prazo de oito dias;

- f) Requerer e receber informação dos órgãos competentes da Associação, em especial as necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações, examinar a escrita e as contas da Associação, nos períodos e nas condições definidas por lei e nestes estatutos, ou ainda, pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar sugestões, propostas de interesse da Associação, reclamações e queixas aos órgãos competentes da Associação;
- h) Requerer a sua demissão em qualquer data, após cumprimento, nos termos legais e estatutários, das obrigações para com a Associação;
- i) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral contrárias a Lei e ao presente estatuto, nos casos neles previstos.

ARTIGO 8.º  
(Deveres)

1. Os membros têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar os princípios associativos, as leis, estes estatutos e os regulamentos internos da Associação.
- b) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome e reputação da Associação, em especial, participando nas suas actividades e prestando contas das actividades que realizar;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e nas Reuniões dos demais órgãos a que forem convocados;
- d) Exercer com diligência, dinamismo e competência, os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo no caso de motivo justificado;
- e) Não prejudicar a Associação por acção ou omissão, em especial cumprindo estritamente a lei e esses estatutos e as deliberações adoptadas pelos órgãos sociais da Associação e comunicar à Direcção qualquer informação que eventualmente tenha conhecimento e que ponha em risco o cumprimento das responsabilidades da organização e ou os interesses sociais;
- f) Prestar com verdade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pelos órgãos sociais da Associação e guardar sigilo sobre as informações de natureza confidencial, cuja divulgação prejudique a realização dos objectivos da Associação.
- g) Admitir novos membros da Associação, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- h) Aprovar os modelos de contractos a serem celebrados entre a Associação e os seus membros;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Associação são:
- a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho de Administração
  - c) O Conselho Executivo e Fiscal.

SECÇÃO I  
Da Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é composta por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A cada membro da Associação corresponde um voto.

ARTIGO 11.º  
(Competências)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Associação, por maioria de dois terços de votos dos membros presentes, que deverão constituir cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- c) Eleger os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os responsáveis de comissões que sejam criadas, bem como revogar os seus mandatos;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Executivo e Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos excedentes de Associação, nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre quaisquer aumentos dos pagamentos a serem efectuados à Associação pelos membros;
- g) Deliberar sobre a constituição de reservas;
- h) Deliberar sobre aceitação de doações, heranças ou legados;
- i) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentadas pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar quaisquer remunerações a gestores e empregados da Associação;
- k) Deliberar sobre a aplicação das sanções a membros da Associação nos termos do artigo 18.º destes estatutos;
- l) Deliberar sobre a suspensão temporária da admissão de novos membros.

ARTIGO 12.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e, pelo menos, por um secretário, eleitos pela Assembleia Geral da Associação.

SECÇÃO II  
Conselho de Administração

ARTIGO 13.º  
(Composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da Associação. É composta por um mínimo de três membros e um máximo de sete membros.

2. Um dos membros do Conselho de Administração será o presidente, outro tesoureiro e outro secretário.

3. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o número de Membros do Conselho de Administração, dentro dos limites previstos no n.º 1 deste artigo e sobre os cargos a desempenhar por cada membro de acordo com o número estabelecido.

ARTIGO 14.º  
(Competências)

Cabe ao Conselho Administração:

- a) Administrar, gerir e representar a Associação, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Velar pelo cumprimento da lei, deste estatuto e dos regulamentos internos da Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em quaisquer actos ou contractos, em juízo ou fora dele, bem como, assegurar o relacionamento com os órgãos da administração pública e entidades não-governamentais e privadas em todos os assuntos de interesse para a Associação;
- d) Contratar e gerir pessoal necessário às actividades da Associação;
- e) Adquirir bens necessários ao equipamento e funcionamento da Associação velar pela sua correcta utilização e conservação e propor à Assembleia Geral a alienação daqueles que julgue dispensáveis;
- f) Administrar e gerir fundos da Associação e não contrair empréstimos;
- g) Apreciar pedidos de admissão de novos membros e submetê-los à Assembleia Geral;
- h) Atender as exigências e requisitos das instituições financiadoras;
- i) Aplicar sanções previstas no n.º 6 do artigo 11.º e propor à Assembleia Geral a aplicação das sanções nos termos do n.º 7 do mesmo artigo;
- j) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório

anual e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Solicitar o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto e outros regulamentos da Associação.
- n) Apreciar recursos interpostos de decisões do Conselho de Administração e outros privilégios na lei ou nesse estatuto, deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nesse estatuto, ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros.

SECÇÃO III  
Do Conselho Executivo e Fiscal

ARTIGO 15.º  
(Composição)

1. O Conselho Executivo e Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação e é constituído pelo sujeito eleito pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO 16.º  
(Competências)

Compete ao Conselho Executivo e Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente a escrita e toda a documentação da Associação;
- c) Elaborar o relatório sobre a sua acção fiscalizadora) durante o ano e emitir o parecer sobre o mesmo e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração as propostas que considerar adequadas para a melhoria da situação patrimonial e financeira da Associação;
- e) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos da Associação;
- f) Promover a auditoria externa anual através de concurso público e divulgar as constatações para melhoria do funcionamento da Associação e garantir credibilidade dos membros, eventuais doadores, ou outras fontes de financiamento e ou outras parcerias;
- g) Emitir pareceres sobre projectos de fusão ou cisão da Associação elaborados pela Direcção.
- h) Apreciar sugestões, reclamações e queixas dos membros da Associação;

- i) Colaborar no caso de auditorias externas a ter lugar por orientação da Assembleia Geral, e divulgar as constatações para melhorar o funcionamento da Associação.
- j) O Conselho tem o direito de exigir do Conselho de Administração os meios necessários ou convenientes para o cumprimento das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Reservas e Distribuição de Excedentes

###### ARTIGO 17.º (Património)

O património da Associação é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo, em cada ano, ser devidamente actualizado o respectivo inventário pelos membros a indicar pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO 18.º (Receitas)

São receitas da Associação:

- Os rendimentos dos seus bens próprios;
- Os subsídios, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- Quaisquer outras contribuições previstas na lei ou nestes estatutos.

#### CAPÍTULO V

##### Disposição Finais e Transitórias

###### ARTIGO 19.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral e legislação aplicável.

###### ARTIGO 20.º (Lei aplicável)

No omissis regularão a Lei n.º 14/91, Diário da República n.º 20, I série, de 11 de Maio, Lei das Associações.

(15-8084-L13)

#### Planalto Didáctica, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, com início de folhas 23 a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Eduardo Cassali Guilherme, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Bairro São Pedro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000722640HO036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2013;

*Segundo:* — Francisco Gangunga, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente no Huambo, Bairro São Pedro, Rua Principal, Casa n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 001553104HA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2010.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Planalto Didáctica, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 17 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE PLANALTO DIDÁCTICA, LIMITADA

###### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Planalto Didáctica, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro São Pedro, casa sem número, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

###### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a actividade de saúde e acção social, educação, comércio por grosso e a retalho, manutenção de equipamentos de laboratório, actividade financeira, auditoria e consultoria, construção civil, obras públicas e particulares, hotelaria e turismo, agência de viagens, oficina auto, prestação de serviços, cervejaria e bar, indústria, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustível, venda de petróleo e lubrificantes, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, farmácia, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, informática, cyber café, segurança patrimonial, take-away, decoração, boutique, perfumaria, captação tratamento e distribuição de água, produção de gelo, desporto, alojamento e restauração, transitários, peixaria, jardinagem, padaria, pastelaria, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, caça, pesca, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, discoteca, caixilharia, camionagem, armazenagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

###### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Cassali Guilherme e Francisco Gangunga, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

## ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios; mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Eduardo Cassali Guilherme e Francisco Gangunga, que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte ou todos os seus poderes de gerência ora a si conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos, e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

## ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

## ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8086-L13)

**ASTM — Consultores e Auditoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de a notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Mateus Raimundo Ferreira, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 4, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Joel Sérgio Ribeiro Ferreira, de 1 ano de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ASTM — CONSULTORES E AUDITORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de «ASTM — Consultores e Auditoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Futungo 2, rua s/n.º, Casa n.º 4, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, marítimo, fluvial,

terrestre e rodoviário, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de tubos de plástico, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria de panificação e pastelaria, representações, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Raimundo Ferreira, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Sérgio Ribeiro Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mateus Raimundo Ferreira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**Geolefe & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Rui Monteiro Semedo, casado com a segunda sócia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II;

*Segundo:* — Georgina Helena Fernandes Semedo, casada com o primeiro sócio, sob regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Evânio Ruginio Fernandes Semedo, de 16 anos de idade, e Leovânio George Fernandes Semedo, de 8 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GEOLEFE & FILHOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Geolefe & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua, casa s/n.º, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção, civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos auto-

móveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria; geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Georgina Helena Fernandes Semedo, José Rui Monteiro Semedo, Evânio Ruginio Fernandes Semedo, Leovânio George Fernandes Semedo, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Georgina Helena Fernandes Semedo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será ou activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8215-L02)

### Grupo Lupea Clima, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mamenzi Pedro Patiquissa, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 21, Casa n.º 19;

*Segundo:* — Nzinga Lucas, solteiro, maior, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 1;

*Terceiro:* — Nsimba André, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO LUPEA CLIMA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Lupea Clima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mamenzi Pedro Patiquissa, Nzinga Lucas e Nsimba André, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mamenzi Pedro Patiquissa, Nzinga Lucas e Nsimba André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 3 (três) assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8218-L02)

### Promaoil, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Santos da Rocha, casado com Sílvia Marina de Oliveira Santos da Rocha, sob regime de separação de bens, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 205-A;

*Segundo:* — «Prodiaman Oil Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Largo do Pescador, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROMAOIL, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação «Promaoil, Limitada», com sede social em Luanda, Município de

Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Largo do Pescador, Casa n.º 8, podendo abrir filiais, sucursais e agências onde e quando aos sócios convier.

## 2.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços à indústria petrolífera, exploração, produção e distribuição de hidrocarbonetos e seus derivados, o exercício de todo género de actividade no sector, tal como trabalhos de engenharia de reservatórios, engenharia de projectos, consultoria, pintura e manutenção de instalações, fornecimento de equipamentos de produção e explosivos para poços petrolíferos, consultoria financeira, tecnologias de informação, comunicações, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, agentes e representantes de fabricantes, agentes imobiliários e de publicidade, correctores de hipotecas, consultores, gerentes e administradores, correctores e agentes, agentes a comissão, importação e exportação, fabricantes, compradores, vendedores, distribuidores, expedidores e negociantes de todos os produtos, mercadorias, artigos manufacturados e produtos agrícolas de toda a espécie, participar, empreender, realizar e exercer todos os tipos de operações e empreendimentos comerciais e industriais de negociação, exercer todas ou quaisquer consultorias de *marketing* e consultores comerciais, agentes e empreiteiros de publicidade, almoxarifes gerais, encarregados de armazém, negociantes de descontos, especialistas em pedidos por reembolso, postal, agentes ferroviários, expedidores e despachantes, transportes marítimos, negociantes, impressores e editores, empreiteiros de transporte rodoviário, operadores, locadores, alugadores e negociantes de veículos, aviões, fábricas, máquinas, ferramentas e equipamentos de todos os tipos, prestação de serviços, ensino, formação profissional, agricultura, pescas e pecuária, indústria, representação de marcas, aeronáutica, ambiente, arquitectura, construção civil, investimentos e participações, consultoria corporativa, prestação de serviços médicos, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei.

## 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando ou início a partir da data da sua constituição.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Prodiaman Oil Services, Limitada», e outra quota no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Santos da Rocha.

- a) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

## 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

- a) A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer providência cautelar, ou de outra natureza que possa resultar na sua alienação.

## 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Joaquim Santos Rocha, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme venha a ser decidido em Assembleia Geral.

- a) Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura do gerente;
- b) É expressamente vedado a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes, sob pena de responder por perdas e danos quem infringir estas cláusulas;
- c) A remuneração devida à gerentes ou procuradores e demais direitos do seu cargo, serão deliberadas em Assembleia Geral;
- d) O gerente nomeado não poderá delegar em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência, ficando restrita essa faculdade a qualquer um dos restantes sócios.

## 7.º

As Assembleias Gerais, desde que a lei não indique outra forma de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação mínima de trinta dias, podendo ser utilizado outro meio expedito para ser convocada.

## 8.º

O período de cada exercício social coincidirá com o do ano civil.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados de todos os gastos e encargos que resultem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, quaisquer fundos, ou destinos especiais que

os sócios resolvam criar, serão repartidos na proporção das suas quotas e na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## 10.º

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos ilegais.

- a) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes do interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 11.º

Dissolvida a sociedade, todos os sócios são desde já nomeados liquidatários e na liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

## 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-8228-L02)

**Habiprom, S.A.**

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada, com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Aberto Pires da Costa cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Habiprom, S. A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Avenida de Portugal, Edifício “Torre Zimbo”, 17.º andar, Safa 1702, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos segundo e quarto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgante.

Está conforme...

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE  
HABIPROM, S. A.**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e Sede)**

1. A sociedade adopta a firma «Habiprom, S.A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Avenida de Portugal, Edifício “Torre Zimbo”, 17.º andar, Sala 1702.

3. Por simples deliberação da administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º  
(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social a actividade imobiliária, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários, importação e comercialização de materiais de construção, administração de condomínios, estabelecimentos comerciais, construção civil, compra e venda de imóveis, podendo dedicar-se a outro objecto admitido por lei e em que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como autorizar a participação em agrupamentos de empresas, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, podendo ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

**ARTIGO 3.º  
(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

**ARTIGO 4.º  
(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas) representado por 2.400 (duas mil e quatrocentas) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

**ARTIGO 5.º  
(Acções)**

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, até ao montante representativo de metade do capital social, bem como acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO 6.º  
(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 7.º  
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 8.º  
(Transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de terceiros, a sociedade tem direito de preferência na sua aquisição, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 9.º  
(Prestações Acessórias)

1. A Sociedade poderá impor aos accionistas a obrigação de efectuarem prestações acessórias de natureza pecuniária para fazer face às suas necessidades financeiras até ao montante de Kz: 2.000.000.000,00 (dois mil milhões de kwanzas), com carácter oneroso, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo os demais termos da sua realização ser deliberados, por unanimidade, em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações acessórias poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação, bem como a gratuitidade da respectiva prestação acessória, desde que as decisões sejam tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 10.º  
(Prestações suplementares)

1. Desde que todas as acções sejam nominativas, os accionistas poderão deliberar, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de Kz: 2.000.000.000,00 (dois mil milhões de kwanzas), sendo a obrigação de cada accionista proporcional ao valor nominal da sua participação social.

2. A Assembleia Geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá dispensar um ou mais accionistas dessa obrigação desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 11.º  
(Suprimentos)

1. Os accionistas poderão fazer à Sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º  
(Participação no lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da Sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 13.º  
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

3. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para mandatos de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 15.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

3. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

4. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

5. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a 80% do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

6. A cada acção corresponde um voto.

7. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

#### ARTIGO 16.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o órgão de fiscalização e designar os respectivos presidentes;
- b) Aprovar os nomes a propor e indicar para os órgãos sociais das suas participadas, para nomeação em sede de Assembleia Geral das sociedades por si participadas;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto em contrário na lei, no presente contrato e na alínea b) do número anterior, caso em que a deliberação deverá ser aprovada por maioria de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO 17.º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de três membros, que será eleito em Assembleia Geral.

2. A remuneração dos membros da Administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes

para a prática dos actos de gestão e administração necessários, competindo-lhe, para além dos exemplificativamente previstos na lei e em outras disposições do contrato de sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações em cumprimento do seu objecto social;
- b) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- f) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

2. O Conselho de Administração pode, por deliberação unânime, delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores ou em comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores.

#### ARTIGO 19.º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um outro administrador.

2. Se a gestão corrente tiver sido delegada pelo Conselho de Administração em um só administrador, a sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção desse administrador.

3. Se a gestão corrente tiver sido delegada pelo Conselho de Administração em mais do que um administrador ou comissão executiva, a sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção de dois desses administradores ou de dois membros da Comissão Executiva, consoante o caso.

4. Conselho de Administração pode delegar em um ou mais mandatários ou procuradores a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos dos respectivos mandatos, obrigando-se a sociedade, nestes casos, pela assinatura do procurador ou procuradores constituídos.

ARTIGO 20.º  
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, devendo tais funções ser exercidas por peritos contabilistas ou sociedades de peritos contabilistas.

ARTIGO 21.º  
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos legais.
2. A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extra judicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 22.º  
(Alterações do contrato de sociedade)

As deliberações de alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão e transformação da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, só podem ser tomadas por maioria de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

ARTIGO 23.º  
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derrogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por pelo menos oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 24.º  
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais, à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por três árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem Angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de dez dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado.

4. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

5. Decorrido o prazo de dez dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um

terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

6. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

7. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

8. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros.

9. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

10. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

11. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de seis meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(15-8237-L02)

**ALBERSAM — Frescos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alem Weldemarian Teweldemedhin, casado com Mehret Ghebrehiwet, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Tsaadcristian-Eritreia, residente habitualmente nos Emirados Árabes Unidos, Abuhail-Dubail e ocasionalmente em Luanda, no Bairro do Bungo, Rua Mota Fêo, n.º 13;

*Segundo:* — Bereket Semere Woldeghiorghis, casado com Frewoin Tewelde Birhan, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Asmara-Eritreia, de onde é nacional, residente habitualmente em Mahtama Ghandistr, n.º 71, e ocasionalmente em Luanda, no Bairro do Bungo, Rua Mota Fêo, n.º 13;

*Terceiro:* — Samson Ghebrehiwet Hadgu, casado com Luel Asefaw, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Asmara-Eritreia, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Edifício n.º 76;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ALBERSAM — FRESCOS, LIMITADA

CAPÍTULO I  
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «ALBERSAM — Frescos, Limitada», doravante abreviadamente designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais) e Código Comercial.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Bungo-Boavista, Rua Mota Fêo n.º 13.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode mudar a sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a construção de uma fábrica, cuja actividade principal será a produção de sumos e água mineral.

2. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como, a aquisição de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º  
(Representação do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado

por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Alem Wedermariam Teweldemedhin e Bereket Semere Woldeghiorghis e uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Samson Ghebrehiwet Hadgu.

ARTIGO 7.º  
(Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias, sobre as suas quotas, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º  
(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de valor correspondente ao capital social da sociedade.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações acessórias sujeitas ao regime de prestações suplementares de capital, podendo estas ser gratuitas ou onerosas, até ao limite de valor correspondente ao capital social da sociedade.

3. Poderá ser ajustada a celebração de contracto de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordados entre os sócios e a sociedade ser definidos mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º  
(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, tendo, nesse caso, o direito de preferências em primeiro lugar a sociedade e só depois os sócios.

ARTIGO 10.º  
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto do artigo anterior;
- d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O processo de amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do

mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, sendo esse balanço efectuado por uma entidade independente da Empresa, escolhida em Assembleia Geral por deliberação tomada por maioria de 51% cento dos votos representativos do capital social;

c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do número em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, créditos e suprimentos de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que por ventura possa dever à empresa, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto da alínea d) do número deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferências concedidos aos sócios ou a própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

### CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

#### ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, sócios, ou não, a nomear em Assembleia Geral, que desempenharão, as suas funções, com ou sem remuneração, com ou sem dispensa, e por períodos de 2 anos renováveis.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

#### ARTIGO 12.º (Obrigaçao da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) No respeito aos actos da administração ou gerência, pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes quando este seja plural;
- b) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) É proibido a gerência e aos mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 13.º (Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telefax.

2. A representação voluntaria de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei não exija uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

### CAPÍTULO IV Exercício Social e Lucros

#### ARTIGO 14.º (Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

#### ARTIGO 15.º

Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado balanço, deve os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo da reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrario, a

Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

#### ARTIGO 16.º (Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a gerência fará proceder a inventario, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como os respectivos documentos exigidos por lei, os quais se submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

4. A Assembleia Geral deliberava livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir aos sócios todo ou parte do lucro.

### CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

#### ARTIGO 17.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previsto na lei, servindo de liquidatária a

Gerência em exercício á data que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.  
(15-8240-L02)

### Mateta's Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, à cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Sara Karina Mateta Sebastião, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cidade Alta, Rua do Casuno, Casa n.º 20;

*Segunda:* — Paula da Assunção Mateta Adolfo Eugénio, casada com Kussy Barbosa Eugénio, sob regime de comunhão adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua G, Casa n.º 53;

*Terceira:* — Ana Adália Mateta Feijó, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua G, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATETA'S GRUPO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mateta's Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua G, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilheria de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido do lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Ana Adália Mateta Feijó, Paula da Assunção Mateta Adolfo Eugénio e Sara Karina Mateta Sebastião, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Ana Adália Mateta Feijó, Paula da Assunção Mateta Adolfo Eugénio e Sara Karina Mateta Sebastião, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8241-L02)

## Joas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Ngando Muteba, casado com Débora Zola Benedita Muteba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alegre, n.º 8, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Joas (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.585/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOAS (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Joas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Capolo II, Rua A, n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico,

clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Ngando Muteba.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8243-L02)

**G. V. V. — Soluções Integradas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «G. V. V. — Soluções Integradas, Limitada».

Manuel Eliúd Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 7-MA 71, Zona 14, que outorga neste acto como mandatário das sócias Eunice Jone Nahima, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º e Sandra Nanima, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, casa s/n.º, Zona 6, da sociedade «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 199 e de Mavambu Mpaka, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Augusta, casa s/n.º, conforme acta de deliberação datada de 13 de Abril de 2015, a sócia Sandra Nanima cede a totalidade da sua quota a favor da sociedade «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada», apartando deste a mesma definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar.

De igual modo a sócia Eunice Jone Nahima divide a quota, em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede a sociedade «FARBINVEST — Gestão de Activos, Limitada» e outra no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a favor de Mavambu Mpaka, apartando deste modo a mesma da sociedade, sem dela ter nada mais a reclamar.

As sócias aceitam as cessões ora operadas, que as mesmas foram feitas livres de quais quer ónus ou encargos, ainda unifica as quotas cedidas a sua terceira representada, passando esta a ser titular de uma única quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

A sociedade nos termos do artigo 5.º do pacto social prescinde do seu direito de preferência e admite os dois últimos representados como novos sócios.

Em função deste acto altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «FARBINVEST – Gestão de Activos, Limitada» e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mavambu Mpaka, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8244-L02)

**Duplo-R, Limitada**

Alteração do objecto social da sociedade «Duplo-R, Limitada».

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 403, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Rui Walter Martins da Cruz, casado com Rosa Marina Almeida da Silva Martins da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua -18, Casa n.º 9;

*Segunda:* — Rosa Marina Almeida da Silva Martins da Cruz, casada com Rui Walter Martins da Cruz, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, natural do Sambizanga, Província de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Duplo-R, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 92, 1.º andar, direito, constituída por escritura pública datada de 24 de Novembro de 2010, lavrada com início a folha 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2412-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417111953, com o capital social Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui Walter Martins da Cruz e Rosa Marina Almeida da Silva Martins da Cruz, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral datada de 24 de Abril de 2015, os outorgantes acrescem ao objecto social já existente a actividade de captura e comercialização de pescado.

Deste modo altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade de comércio geral, a grosso e retalho, hotelaria, indústria, agro-pecuária, captura e comercialização de pescado, cultura, promoção e publicidade, desenvolvimento de projectos diversos e partições financeiras, gestão de empreendimentos na área do comércio, comercialização de produtos alimentares, incluindo frescos, bebidas, materiais, representação e comercialização de produtos farmacêuticos, drogaria, perfumaria, cosméticos, prestação de serviços, agência de turismo e viagens, transporte e consultorias, assistência médica e medicamentosa, análises clínicas, importação e exportação, toda a actividade de ensino desde o infantil até o ensino superior, podendo no entanto ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8245-L02)

**S.PK & AB, Limitada**

Certifico que, no dia 2 de Abril de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Paulo André Vemba Kianga, solteiro, maior, natural de Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, portador do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, um, dois, dois, cinco, dois, zero, CA, zero, vinte e três, de 20 de Novembro de 2009, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Ana Baptista, solteira, maior, natural de Tchitato, Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro dos Coqueiros, portadora do Bilhete de Identidade número zero, zero, um, três, seis, sete, sete, zero, quatro, LN, zero, trinta e oito, de 20 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «S.PK & AB, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro A Resistência e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Paulo André Vemba Kianga e Ana Baptista.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 26 de Março de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinados: Paulo André Vemba Kianga e Ana Baptista.

— O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos

A conta registada sob o n.º 8/2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me réporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, em Cabinda, aos 2 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE S.PK & AB, LIMITADA

##### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «S.PK & AB, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro A Resistência, podendo transferi-la ou criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

##### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais partir da presente data.

##### 3.º

O seu objecto social é comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, rent-a-car e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda de mobiliário, consultoria, hotelaria e turismo, agricultura e pesca, serviço de táxi, prestação de serviços na área petrolífera, logística, lavandaria, pastelaria e geladaria, colégio e creche, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

##### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Paulo André Vemba Kianga e Ana Baptista.

##### 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier acordar.

##### 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

##### 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

##### 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Paulo André Vemba Kianga e Ana Baptista, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes podem delegar uma pessoa estranha à sociedade, todos ou uma parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes ou seus representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

## 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação para ele poder comparecer.

## 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 (noventa) dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que for preciso rejeita-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especial criado em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver.

## 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 14.º

No omissis regularam as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-8294-L14)

### Organizações Avelino, Jeremias & Maria, Limitada

Constituição da sociedade «Organizações Avelino, Jeremias & Maria, Limitada», abreviadamente «Organizações A. J. M., Limitada».

No dia 2 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Avelino Paulo, solteiro, maior, natural de Belize, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000200733CA012, de 3 de Setembro de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, Contribuinte Fiscal n.º 100200733CA0120;

*Segundo:* — Jeremias Ntoco, solteiro, maior, natural de Belize, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000121132CA031, de 30 de Junho de 2011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, Contribuinte Fiscal n.º 100121132CA0314;

*Terceiro:* — Maria Antonieta Franque Oliveira, casada com Leonardo António Oliveira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 002374959CA039, de 3 de Outubro de 2006, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, Contribuinte Fiscal n.º 102374959CA0395;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma «Organizações Avelino, Jeremias & Maria, Limitada», abreviadamente «Organizações A. J. M., Limitada», tem a sua sede em Cabinda, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente a cada um dos sócios Avelino Paulo, Jeremias Ntoco e Maria Antonieta Franque Oliveira, e se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, de cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram.

Instruem o acto:

a) Certidão emanada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 22 de Setembro de 2014;

b) Talão de depósito do Banco «BCI», comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 223.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta, e na presença simultaneamente de todos os intervenientes, a leitura e explicação do conteúdo deste instrumento e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto, dentro do prazo

de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Avelino Paulo, Jeremias Ntoco e Maria Antonieta Franque Oliveira.

— O Notário, António Massiala.

O imposto do selo do acto Kz: 425,00.

Conta registada sob o n.º 668/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 2 de Dezembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

### PACTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÕES AVELINO, JEREMIAS & MARIA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «Organizações Avelino, Jeremias & Maria, Limitada» abreviadamente «Organizações A. J. M., Limitada», e tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar filiais, sucursais ou outras espécie de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos sócios.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da datada celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, transporte, pescas, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes marítimos, agente de navegação cabotagem, prestação de serviços saneamento básico, agência de navegação, e transitário, formação profissional, informática, compra e venda de material de construção civil e eléctrica, agro-pecuária, lubrificantes, gás, consultório e inertes, salão de beleza, jardinagem, hotelaria e turismo, agricultura, comercialização de telefones e acessórios venda de produtos e materiais diversos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Avelino Paulo, Jeremias Ntoco e Maria Antonieta Franque Oliveira, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

#### ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer mediante juros nas condições que estipularem.

#### ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Maria Antonieta Franque Oliveira e Avelino Paulo, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa da caução, bastando uma assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 9.º

As Assembleia Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

#### ARTIGO 10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro, e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo, ou qualquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididas, pela mesma forma, as perdas se as houver.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota mantiver indivisa.

#### ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8307-L14)

**Belvicto Comercial, Limitada**

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 25, verso, e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Belvicto Comercial, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 7 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Victor Muzanga António Xavier, solteiro, maior, natural de Saurimo, residente em Luanda, no Bairro Morro Bento, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 002039131LS035, emitido aos 8 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

*Segundo:* — Belita António Pedro, solteira, maior, natural de Saurimo, onde reside, no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002827868LS034, emitido aos 22 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Belvicto Comercial, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Kauazangá, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Victor Muzanga António Xavier e Belita António Pedro.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos actos notarias, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Victor Muzanga António Xavier, Belita António Pedro. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto do selo duzentos kwanzas.

Conta registada sob o n.º 2 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 13 de Novembro de 2014. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
BELVICTO COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Belvicto Comercial, Limitada», tem a sua sede em Saurimo, no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, Bairro Aeroporto/Kawazanga II, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberações dos sócios.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

O seu objecto social consiste no exercício de comércio geral, construção civil, manutenção, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — A sociedade poderá associar-se com outras entidades nacionais e estrangeiras, colectivas ou singulares, estatais ou privadas para prossecução do objecto social que se propõe.

ARTIGO 4.º  
(Capital inicial)

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas

de igual valor nominal de cinquenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Victor Muzanga António Xavier e Belita António Pedro.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que forem estipuladas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Victor Muzanga António Xavier, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não indica outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º  
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º  
(Acordo dos sócios)

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Reserva)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º  
(Deliberações)

No omissis, regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8309-L16)

**Sambwady, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sandra de Jesus e Menezes Vieira da Costa Campagna, casada com Francisco Campagna, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves;

*Segundo:* — Kelvin Raúl Menezes Domingos, menor de 15 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SAMBWADY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sambwady, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Tomé Ag. das Neves, n.º 89, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem é seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra de Jesus e Menezes Vieira da Costa Campagna e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Kelvin Raúl Menezes Domingos.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Sandra de Jesus e Menezes Vieira da Costa Campagna, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entrê os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8320-L03)

**Lady & Becas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco António da Costa, casado com Rebeca de Lemos Manuel dos Santos da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas Centralidade do Kilamba; Edifício G-30, Apartamento n.º 1, rés-do-chão;

*Segundo:* — Carlos Kilamba Lucunde Baltazar, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandy, n.º 10 12 F;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LADY E BECAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lady & Becas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 12, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte terrestre de pessoas e mercadorias, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens,

promoção e mediação mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco António da Costa e Carlos Kilamba Lucunde Baltazar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8324-L03)

**J. Paulo Omar (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que João Paulo Bento, solteiro, maior, natural do Quela, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Principal, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. Paulo Omar (SU), Limitada», registada sob o n.º 558/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
J. PAULO OMAR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J. Paulo Omar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Bairro Morro Bento, rua sem número, casa sem número (ao lado do Kero), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Paulo Bento.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único João Paulo Bento, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8325-L03)

### Minosgás (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Arménio Miguel Bravo Durão, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 20, Casa n.º 34, Zona n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Minosgás (SU), Limitada», registada sob o n.º 562/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MINOSGÁS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Minosgás (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de

Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de gás, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Arménio Miguel Bravo Durão.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Arménio Miguel Bravo Durão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro-de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8326-L03)

**THOURUS — Comércio e Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Salvador Gamboa Júnior, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 54;

*Segundo:* — Mamadou Diallo, casado com Kadiata Sow, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Mali, residente habitualmente na Província do Namibe, Bairro Mandume 2, Rua de Cabinda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
THOURUS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «THOURUS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Auto Santos, casa s/n.º (junto à Fábrica da Cuca), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, compra e venda de material ferroso, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Salvador Gamboa Júnior e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mamadou Diallo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde

já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8327-L03)

### LOGO — Entregas, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catendá, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fernando Alberto Ribeiro da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 15, Casa n.º 19, Zona 5;

*Segundo:* — António Lote Ribeiro Neves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projeto Nova Vida, Rua 32, Casa n.º 573;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE LOGO — ENTREGAS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LOGO — Entregas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro do Zango, Condomínio Vida Pacífica, Zona 3, Bloco 1, Prédio 4, Apartamento 404, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clinica, perfumaria, plas-

tificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Fernando Alberto Ribeiro da Costa e António Lote Ribeiro Neves respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Alberto Ribeiro da Costa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8331-L03)

**Totalmed, S. A.**

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Totalmed, S.A.», com sede em Luanda, na Travessa Caripanda, n.º 7, r/c Esquerdo, Rua 28 de Maio, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TOTALMED, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «Totalmed, S. A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede, em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga Travessa Caripanda, n.º 7 r/c Esquerdo, Rua 28 de Maio.

2. A administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, filiais, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que a administração decidir.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de unidades sanitárias, a prestação de todos os serviços de clínica médica e cirúrgica, enfermagem, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, internamento e transporte de doentes, consultoria na área da saúde pública, prestação de serviços nas áreas de segurança, higiene e saúde no trabalho, formação profissional, bem assim como a comercialização de equipamento e artigos relacionados com higiene e segurança no trabalho, assistência médico-hospitalar e saúde pública.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que assim, seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Obrigações, Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), nesta data correspondente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares Norte-Americanos).

2. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então possuírem.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. O capital social encontra-se integralmente dividido em 200 acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, sujeitas ao regime de registo.

2. A cada conjunto de 10 acções, corresponde um voto.

3. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções, assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, emissão de títulos das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pelo Conselho de administração.

ARTIGO 7.º  
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, e remíveis.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º  
(Prestações suplementares)

1. Aos accionistas da sociedade poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo correspondente a quatro vezes o capital social.

2. O reembolso pela sociedade aos accionistas só poderá ser efectuado desde que a situação líquida da sociedade, após o reembolso, não fique abaixo da soma do capital social e da reserva legal.

3. Quando a sociedade tiver reembolso os accionistas de toda e qualquer prestação suplementar, aos accionistas continuam a poder ser exigidas tais prestações até ao montante fixado no número um supra.

ARTIGO 10.º  
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 11.º  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições previstas na lei, e realizar sobre elas, todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III  
Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 12.º  
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitadas os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 13.º  
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no número um, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subscrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV  
Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 14.º  
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de quatro anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

5. A remuneração dos órgãos sociais dependerá do que vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 16.º  
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 17.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 18.º  
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente, ou pelo seu substituto, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de comunicação electrónica, enviado aos accionistas, em qualquer um dos casos, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. É permitido a segunda convocação no mesmo anúncio desde que condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que entre a data de uma reunião e a data da outra, medeia, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO 19.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem 51% do capital social.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO 20.º  
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinária e anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório de gestão anual e contas do exercício e demais documentos;
- b) Proposta de aplicação de resultados;
- c) Desempenho da administração e fiscalização da sociedade; e
- d) Eleições dos titulares dos órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral também reunirá extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal-Único ou por um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 21.º  
(Formas de representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros na Assembleia Geral poderão constituir os respectivos mandatários, através de documentos escrito, cuja validade será apreciada pela pessoa que preside a reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

ARTIGO 22.º  
(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete à Assembleia Geral decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- c) Eleger o Fiscal-Único ou ratificar a respectiva designação nos casos em que essa designação tenha sido diferida ao Conselho de Administração;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidas em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Deliberar sobre a aplicação dos resultados e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- h) Modificar o objecto social da sociedade;
- i) Aprovar o montante das deliberações dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

SECÇÃO II  
Conselho de Administração

ARTIGO 23.º  
(Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para Presidente, podendo designar um ou mais vice-Presidentes.

ARTIGO 24.º  
(Competência)

1. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, competindo-lhe o exercício dos poderes previstos na legislação aplicável e ainda:

- a) Gerir os negócios sociais e realizar todas as operações relativas ao objecto social da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar acções ou quotas em outras sociedades mediante aprovação da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis não sujeitos a registo e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, mediante autorização da Assembleia Geral;
- f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 25.º  
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III  
Fiscalização

ARTIGO 26.º  
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V  
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 27.º  
(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 28.º  
(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados as reservas.

ARTIGO 29.º  
(Reservas especiais)

1. Para além da reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade de constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

CAPÍTULO VI  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 30.º  
(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante decisão dos Accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os membros do Conselho de Administração que estejam em exercício de funções à data em que for deliberada a dissolução e liquidação da sociedade, deverão ser nomeados como liquidatários.

ARTIGO 31.º  
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

(15-8334-L03)

**Primagozzi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Amadou Sarr, solteiro, maior, natural de Dakar, Senegal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa sem número;

*Segundo:* — João Chimbulo Capuca, casado com Azinete Eugénia Belchior Capuca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeirá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PRIMAGOZZI, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Primagozzi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 52, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, catering, comércio geral a grosso e a retalho, botequim, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução; informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústrias pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia,

botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Amadou Sarr, e outra quota no valor nominal de Kz: de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio João Chimbulo Capuca, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Amadou Sarr e João Chimbulo Capuca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha realizar-sé-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8349-L02)

### Agutax, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Augusto Paxe dos Santos Fernandes, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número;

*Segundo:* — Ezequiel Pais Santos Fernandes, casado com Cremilda Canongue Luciano Fausto Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AGUTAX, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agutax, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Avenida Pedro de Cástro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transfêr-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Paxe dos Santos Fernandes, e outra

quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Ezequiel Pais Santos Fernandes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ezequiel Pais Santos Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8352-L02)

**Graper Comercial (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Madalena Diazono Mvemba Honore, casada com Malungo Belo Honore, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Graper Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.617/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Maio de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRAPER COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Graper Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua F, Casa n.º 110, rés-do-chão, Bairro Palanca, Município

de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00

(cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Madalena Diazono Mvemba Honore.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-8353-L02)

**Padaria Xapepa (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72 do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Garcia Benedito Pedro Matondo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Padaria Xapepa (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.624/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PADARIA XAPEPA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Padaria Xapepa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua das Azuis, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, panificação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Garcia Benedito Pedro Matondo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-8369-L02)

**Delícia do Pão (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Georgina Gabriel Paulo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cacuaco, Província de Luanda, Município de Cacuaco, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingómbota, Rua da Índia, Casa n.º 23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Delícia do Pão (SU), Limitada» registada sob o n.º 2.631/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 21 de Maio de 2015.  
— O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DELÍCIA DO PÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Delícia do Pão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Casa n.º 82, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria pasteleira e panificadora, comércio, prestação de serviços, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Georgina Gabriel Paulo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoas estranhas à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2015.

**Okulia-Kueto, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Délcio Nivaldino Machado Mendes, casado com Maria de Matos Figueiredo Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento n.º 650;

*Segundo:* — Maria de Matos Figueiredo Mendes, casada com Délcio Nivaldino Machado Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quirima, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento n.º 650;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
OKULIA-KUETO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Okulia-Kueto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 4, Rua do Zango 4, Travessa L 4, Casa n.º 30, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, marítimo, fluvial, terrestre e rodoviário, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e

venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de tubos de plástico, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, indústria de panificação e pastelaria, representações, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, Délcio Nivaldino Machado Mendes e Maria de Matos Figueiredo Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Délcio Nivaldino Machado Mendes e Maria de Matos Figueiredo Mendes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8435-L02)

**Busby Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 126, 1.º andar, apartamento 6, que outorga neste acto em nome e representação de Vinícius de Amorim Roberto, casado com Sónia Maria Duarte Ribeiro Pires de Amorim Roberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 6.º andar-A, e Sónia Maria Duarte Ribeiro Pires de Amorim Roberto, casada com Vinícius de Amorim Roberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 6.º andar-A, e como mandatária da sociedade «MC — Fiducia Corporate Services, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL  
BUSBY ANGOLA, LIMITADA**

**TÍTULO I**

**Denominação, Tipo, Sede Social, Duração e Objecto Social**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação, tipo, sede social e duração)

1. A Sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Busby Angola, Limitada». («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é no Bairro do Cruzeiro, Travessa de Moçambique, n.º 28, Luanda, Angola.

3. Os gerentes podem, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sede da Sociedade para qualquer outro local em Angola.

4. A Sociedade pode criar e fechar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

5. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º  
(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto social o negócio de retalho de produtos de marcas internacionais.

2. A Sociedade pode adquirir participações sociais, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em qualquer área de negócio.

3. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, a Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, com objecto materialmente diferente do seu ou reguladas por leis especiais, assim como participar em consórcios ou em quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente.

TÍTULO II

Capital Social, Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 3.º  
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 3 (três) quotas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 601.200,00 (seiscentos e um mil e duzentos kwanzas), equivalente a USD 5.010,00 (cinco mil e dez dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia «MC - Fiducia Corporate Services, Limitada» («MC Fiducia»);
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), equivalente a USD 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vinícius de Amorim Roberto («Vinícius Roberto»); e
- c) Uma quota no valor nominal Kz: 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos kwanzas), equivalente a USD 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Maria Duarte Ribeiro Pires Amorim Roberto («Sónia Roberto»).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social, o capital social da Sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

3. Em cada aumento de capital, os sócios serão titulares de um direito de preferência na subscrição do novo capital social, a exercer na proporção da respectiva participação social detida à data da deliberação do aumento de capital.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de prévio consentimento da Sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º  
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos representativos do capital social (50% mais um dos votos exercíveis nessa deliberação), poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao limite em kwanzas correspondente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), bem como contribuições adicionais de qualquer outra natureza que não dinheiro, na proporção das respectivas quotas ou de outra forma que seja pontualmente acordada pelos sócios.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples (50% mais um) dos votos representativos do capital social, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados.

TÍTULO III

Transmissão de Quotas, Oneração, Exclusão de Sócio ou Liberação de Quota e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 5.º  
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios e:

- a) Uma sociedade controlada directa ou indirectamente pelo sócio cedente;
- b) Uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, o controlo sobre o sócio cedente;
- c) Uma sociedade directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente (daqui em diante colectivamente designadas por «Afiladas»).

2. Para efeitos do disposto em 1. supra, a expressão «Afiladas», quando relativa a um sócio que seja uma pessoa singular, uma empresa, fundo, parceria, joint venture, instituição de beneficência, sindicato, associação de pessoas ou outra entidade sem personalidade jurídica, significa qualquer empresa, parceria ou fundo directa ou indirectamente controlado por tal pessoa singular, empresa ou entidade.

3. A cessão de quotas, com excepção da cessão indicada em 1. supra, depende do prévio consentimento escrito da Sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

4. Um sócio que pretenda ceder a sua quota a um terceiro deverá notificar os demais sócios e a Sociedade da sua intenção de cessão mediante carta registada enviada para as moradas indicadas infra no artigo 20.º dos presentes estatutos, e deverá:

- a) Notificar a Sociedade (através da Gerência) da sua intenção de ceder, no todo ou em parte, a sua participação, identificando o nome do potencial cessionário e todos os termos e condições que tenham sido oferecidos ao cedente, incluindo o preço a que o sócio está disposto a ceder a quota, as condições de pagamento e, se aplicável, o preço atribuído ao suprimento de tal sócio;
- b) Fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral de Sócios para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa) da Sociedade à pretensa cessão de quotas, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, incluindo o preço e a forma de pagamento, assim como a identidade do cessionário e todos os demais detalhes constantes da notificação recebida do sócio cedente;
- e
- c) Notificar os restantes sócios para exercerem os seus direitos de preferência, fazendo constar toda a informação relativa à potencial cessão e todos os termos e condições que tenham sido oferecidos ao sócio cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento.

5. A Sociedade deverá prestar o seu consentimento (ou recusa) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da notificação indicada em 4. a) supra, devendo o mesmo ser concedido, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios, aprovada nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos, ou tacitamente caso a Sociedade não delibere sobre o consentimento dentro do prazo estabelecido para o efeito.

6. Os demais sócios poderão exercer os respectivos direitos de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da notificação referida em 4. c) supra, mediante envio de comunicação escrita dirigida aos gerentes da Sociedade e ao sócio cedente. Caso o direito de preferência seja exercido por mais do que um sócio, a quota será cedida na proporção das respectivas participações sociais na Sociedade, tal como detidas à data do exercício da preferência. O válido exercício do direito de preferência deverá ser documentado na respectiva acta da Assembleia Geral de Sócios onde seja deliberado o consentimento da Sociedade para a cessão de quota.

7. Caso nenhum dos demais sócios exerça o respectivo direito de preferência, a quota não seja adquirida na sua totalidade, nem a Sociedade manifeste, por escrito, a sua oposição à cessão proposta dentro do prazo estabelecido em 5. supra, o cedente terá direito a ceder a quota nos termos notificados à Sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo concedido aos demais sócios para exercerem o direito supra referido.

#### ARTIGO 6.º (Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus, penhor ou encargos sobre uma quota da Sociedade depende do consentimento prévio da Gerência, prestado mediante deliberação da mesma. O consentimento prévio não será necessário caso a constituição do ónus, penhor ou encargo se destine a assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelos sócios perante a Sociedade.

2. O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota deverá notificar a Sociedade dos detalhes de tal ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada do negócio subjacente, mediante carta registada remetida para a morada indicada no artigo 20.º

3. Caso a Sociedade não manifeste a sua recusa (expressamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da notificação, o sócio poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo.

#### ARTIGO 7.º (Amortização ou aquisição de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo sócio, mediante a verificação de algum dos seguintes factos:

- a) Caso a quota tenha sido penhorada ou arrestada e não tenha sido desonerada dentro do prazo fixado;
- b) Violação material das disposições do artigo 5.º por qualquer um dos sócios;
- c) Morte, inabilitação, interdição ou cancelamento de registo de um sócio, nos termos da lei aplicável;
- d) Caso um sócio adopte alguma acção tendente à sua dissolução, liquidação, colocação sob supervisão judicial, conforme o caso, provisória ou definitivamente, obrigatória ou voluntariamente;
- e) Violação dos termos e condições estabelecidos pelos sócios iniciais ou futuros em qualquer acordo parassocial ou em qualquer outro instrumento contratual celebrado entre os sócios, e o respectivo sócio não sanar tal violação dentro do prazo fixado.

2. Em alternativa ao direito de amortizar a quota de um sócio, a Sociedade poderá deliberar a aquisição própria da quota ou a aquisição por parte dos demais sócios.

3. A deliberação sobre a amortização ou aquisição da quota deverá ser aprovada pela Assembleia Geral no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data em que a Gerência tenha tomado conhecimento da verificação de algum dos factos previstos em 1. supra.

4. Decidindo pela aquisição da quota, a Sociedade disporá de um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data em que tenha tomado conhecimento do facto relevante, para exercer os seus direitos.

5. Caso a Sociedade não exerça os seus direitos nos termos do disposto em 4. supra, os demais sócios disporão de um prazo máximo de trinta (30) dias para exercerem os seus direitos de aquisição da quota.

6. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, o preço a pagar pela quota referida na presente cláusula será o valor correspondente ao valor de mercado, tendo em conta os efeitos do facto relevante subjacente à aquisição. Deverá ser nomeado um auditor independente para calcular o valor da respectiva quota.

7. O preço de aquisição será pago pela Sociedade ou pelos demais sócios (conforme o caso) em dinheiro, contra o correspondente registo da cessão junto das autoridades competentes.

8. Decidindo pela amortização da quota, a Assembleia Geral deliberará se as demais quotas serão aumentadas proporcionalmente ou se a quota amortizada deverá ser registada nos livros da Sociedade como uma reserva provisória, a transmitir posteriormente a outro sócio ou a terceiros.

9. A amortização da quota não prejudica o direito do sócio aos lucros já declarados e distribuídos, bem como ao reembolso dos montantes prestados à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, salvo determinação em sentido diverso constante de acordo parassocial (se existente). A data de reembolso das prestações suplementares ou suprimentos será determinada pelo acordo parassocial (se existente) ou de acordo com a deliberação que decida sobre as prestações em dinheiro.

ARTIGO 8.º  
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na lei e/ou nos casos previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma.

3. As disposições relativas à amortização de quotas previstas no artigo 7.º aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente no que se refere ao valor da quota.

TÍTULO IV  
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I  
Geral

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade e deverá ser convocada pelos gerentes ou, na

falta de convocação pelos mesmos, por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada com comprovativo de entrega, e publicação no jornal de maior circulação do lugar da sede da Sociedade, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião.

2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

3. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente em primeira convocatória quando todos os sócios se encontrarem presentes pessoalmente ou devidamente representados conforme estabelecido em 8. infra.

4. Caso não se verifique a presença de quórum numa Assembleia Geral de Sócios no prazo de trinta (30) minutos a contar do horário determinado, a reunião será adiada para o dia útil seguinte, no mesmo horário e local, e se na assembleia adiada, não se verificar a existência de quórum num prazo de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para a reunião, os sócios presentes constituirão quórum suficiente. A notificação por escrito de tal adiamento, especificando os assuntos a tratar, deve ser efectuada imediatamente a cada um dos sócios sob pena da reunião não poder realizar-se.

5. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um presidente e secretariadas por um secretário, ambos escolhidos pelos sócios presentes.

6. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral e deliberar validamente, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

7. As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que os sócios aprovem uma deliberação por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

8. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outra pessoa mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o âmbito dos poderes que são conferidos. A carta mandadeira deverá ser expressamente referida na acta que documente a reunião.

9. As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas no respectivo livro de actas da Assembleia Geral e devem conter todas referências e conteúdos exigidos por lei.

ARTIGO 11.º  
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral delibera sobre as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei aplicável e pelos presentes estatutos, incluindo:

- c) Aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas anuais;
- d) Distribuição de lucros;

- e) Nomeação e destituição da Gerência e dos Auditores da Sociedade;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- g) Qualquer alteração a estes estatutos;
- h) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- j) Obrigação de prestar ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- k) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- l) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas.

2. A Assembleia Geral delibera também sobre as matérias indicadas no n.º 2 do artigo 14.º, as quais estão sujeitas à sua prévia aprovação.

**ARTIGO 12.º**  
(Quórum)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria simples do capital social (50% mais um dos votos exercíveis em tal deliberação), a menos que uma maioria superior ou a unanimidade dos votos seja exigida pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

2. Para deliberar sobre as matérias indicadas no n.º 1 do artigo 11.º, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º, é exigida uma maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

**CAPÍTULO III**  
**Gerência, Competência, Reuniões e Deliberações e Forma de Obrigar**

**ARTIGO 13.º**  
(Gerência)

1. A Sociedade será gerida e representada por uma Gerência plural composta por cinco (5) gerentes, designados nos seguintes termos:

- a) Três (3) gerentes designados pela sócia «MC — Fiducia»;
- b) Um (1) gerente designado pelo sócio Vinícius Roberto;
- c) Um (1) gerente designado pelo sócio Sónia Roberto.

2. Os gerentes nomeados não serão remunerados, excepto se a Assembleia Geral adoptar uma deliberação que aprove a sua remuneração.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos renováveis, sem prejuízo de eventual renúncia ao cargo ou de deliberação da Assembleia Geral que destitua qualquer dos gerentes.

**ARTIGO 14.º**  
(Competência)

1. Os gerentes terão todos os poderes para praticar todos os actos que sejam necessários e convenientes à gestão dos negócios da Sociedade e à prossecução do seu objecto

social, desde que tais poderes e autoridade não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. As matérias que se seguem estão sujeitas a uma deliberação válida aprovada pela Gerência:

- a) A aprovação anual do plano anual de negócios e orçamento, bem como das alterações correspondentes;
- b) A adopção do Quadro de Aprovações da Sociedade;
- c) A introdução no mercado de uma nova marca internacional;
- d) A abertura ou encerramento de qualquer loja;
- e) A cessação, retoma ou suspensão de qualquer uma das actividades comerciais relevantes da Sociedade;
- f) A concessão de qualquer empréstimo a qualquer pessoa ou pessoas num montante global superior a USD10 000,00 que não faça parte do quadro normal das actividades da Sociedade;
- g) A celebração, modificação ou alteração de qualquer contrato relevante, fora do quadro normal das actividades da Sociedade;
- h) A transmissão de quaisquer participações, de qualquer tipo, em qualquer uma das sociedades controladas pela Sociedade;
- i) A incursão em dívidas a longo prazo ou qualquer outro empréstimo relevante não autorizado em qualquer orçamento aprovado;
- j) A emissão de garantias, cauções ou avais que não façam parte do quadro normal de actividades da Sociedade;
- k) A aquisição da totalidade ou de uma parte substancial do negócio de qualquer outra entidade ou qualquer fusão ou incorporação com outra entidade angolana ou com qualquer outro negócio que possa constituir uma operação relevante para a Sociedade, tendo em conta os seus activos e actividade;
- l) Qualquer pré-aprovação de quaisquer despesas relevantes incorridas pela Sociedade não autorizadas num orçamento aprovado;
- m) Qualquer transacção fora das condições normais de mercado a celebrar pela Sociedade;
- n) O reembolso dos sócios, por parte da Sociedade, dos custos incorridos pelos mesmos relacionados com as actividades da Sociedade;
- o) A conclusão ou implementação de qualquer transacção com qualquer sócio, gerente ou director da Sociedade ou com qualquer parente dos mesmos ou com qualquer entidade na qual qualquer

uma das pessoas referidas tenha uma participação directa ou indirecta, ou que tenha uma participação no sócio;

p) Um compromisso geral com os credores da Sociedade.

3. Sem prejuízo do disposto em 2. supra, para deliberar sobre ou executar quaisquer acções relacionadas com as matérias supra indicadas, será necessária uma aprovação prévia por escrito da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 12.º

4. Os gerentes têm competência para constituir procuradores da Sociedade e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (procuração).

5. Os gerentes podem delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração escrita e assinada pelos gerentes delegantes.

#### ARTIGO 15.º

##### (Reuniões e deliberações)

1. A Gerência reunirá trimestralmente ou com maior frequência conforme se revele necessário. As reuniões da Gerência terão lugar na sede da Sociedade, excepto quando os gerentes acordarem um local diferente.

2. As reuniões da Gerência serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta, fax ou e-mail com comprovativo de recepção (desde que os respectivos gerentes tenham confirmado previamente por escrito à Gerência os seus endereços de e-mail para tal efeito) com uma antecedência mínima de catorze (14) dias relativamente à data da reunião. As reuniões da Gerência poderão realizar-se cumprindo um aviso prévio de quarenta e oito (48) horas quando, na opinião do gerente nomeado director geral ou de quaisquer outros 2 (dois) gerentes, seja necessária uma deliberação da Gerência com carácter de urgência, ou sem aviso prévio quando todos os gerentes se encontrarem presentes, quer pessoalmente quer através de outros meios permitidos pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos no momento da votação. Cada convocatória para uma reunião da Gerência deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3. A Gerência poderá deliberar validamente quando estiverem presentes pelo menos 2 (dois) gerentes, desde que pelo menos um (1) gerente designado pela sócia «MC — Fiducia» e 1 (um) gerente designado pelo sócio Vinícius Roberto ou pela sócia Sónia Roberto estejam presentes e/ou representados na reunião.

4. Um gerente que não possa participar pessoalmente numa reunião pode fazer-se representar por outro gerente mediante carta mandadeira dirigida à Gerência.

5. Sujeitas à presença do quórum estabelecido em 3. supra, as deliberações da Gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos gerentes presentes e/ou participantes na reunião.

6. Caso um gerente detenha um cargo de gestão ou administração numa empresa concorrente com a actividade

proseguida pela Sociedade ocasionalmente, tal gerente será considerado um gerente com conflito de interesses e não poderá votar em qualquer deliberação relativamente à qual os demais gerentes considerem que tal gerente com conflito de interesses poderia ter um conflito de interesses em virtude do seu cargo de gestão ou administração na empresa concorrente. No caso de existir um ou mais gerentes com conflito de interesses relativamente à aprovação de qualquer deliberação, o quórum deliberativo necessário para aprovar tal deliberação deverá ser reajustado proporcionalmente ao número de gerentes autorizados a votar.

7. Caso não se verifique a existência de quórum na data da reunião no prazo de trinta (30) minutos a contar do horário determinado, a reunião será adiada para o sétimo (7.º) dia subsequente, à mesma hora e no mesmo local, ou caso tal data não corresponda a um dia útil, para o dia útil seguinte, e se em tal reunião adiada não se verificar a existência de quórum no prazo de trinta (30) minutos a contar do horário determinado, os gerentes presentes constituirão quórum suficiente. A notificação por escrito do adiamento, especificando os assuntos a tratar, deve ser efectuada imediatamente a cada um dos gerentes sob pena da reunião não poder realizar-se.

8. No caso da Gerência deparar-se com uma situação de impasse sobre uma matéria, nomeadamente em virtude do indicado em 6. supra, tal matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

9. Serão elaboradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões que tiveram lugar, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada por todos os gerentes que participaram na reunião. Os gerentes que não se encontravam presentes na reunião deverão assinar também a acta, confirmando assim que a leram e que estão cientes do seu conteúdo.

#### ARTIGO 16.º

##### (Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 2 (dois) gerentes, desde que se trate de um gerente designado pela sócia «MC — Fiducia» e outro gerente designado pelo sócio Vinícius Roberto ou pela sócia Sónia Roberto; ou
- b) 1 (um) gerente actuando no âmbito dos poderes delegados conforme cláusula 16.ª infra e quaisquer outros poderes concedidos mediante deliberação da Gerência; ou
- c) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos através de procuração.

2. Sem prejuízo do disposto em 1. supra, um dos gerentes designados pela sócia «MC — Fiducia» deverá actuar como director geral da Sociedade, a quem serão atribuídos poderes e deveres de gerir o dia a dia dos negócios da Sociedade.

3. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social da Sociedade.

## TÍTULO V

Ano Fiscal e Demonstrações Financeiras,  
Dissolução e Liquidação

## ARTIGO 17.º

(Ano fiscal e demonstrações financeiras)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Mediante pedido de qualquer um dos sócios, e a expensas da Sociedade, as demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditores independentes de reconhecida reputação internacional, abrangendo todas as questões habitualmente incluídas em tais exames. Cada sócio terá direito a reunir de forma independente com tais auditores e a rever detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de referência.

4. A Sociedade só poderá proceder à distribuição de lucros aos respectivos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos correspondentes ao capital social.

5. Os lucros da Sociedade serão declarados nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei das Sociedades Comerciais (ou quaisquer outras disposições que venham a substituir e/ou alterar tais artigos periodicamente) e corresponderão ao valor equivalente às receitas brutas facturadas e liquidadas após dedução de todos os custos incorridos e registados pela Sociedade ou a esta facturados, incluindo, mas não se limitando, (i) à afectação de fundos ao valor nominal do capital social da Sociedade e a quaisquer outras reservas obrigatórias ou voluntárias; e (ii) ao reembolso total do financiamento da Sociedade prestado pelos ou voluntárias; e (ii) ao reembolso total do financiamento da Sociedade prestado pelos sócios, incluindo suprimentos e/ou prestações suplementares de capital.

6. Caso os lucros declarados pela Sociedade sejam insuficientes para prosseguir com o reembolso total do financiamento da Sociedade prestado pelos sócios, o reembolso será feito na proporção do montante do financiamento que ainda se encontrar em dívida.

7. O reembolso dos suprimentos e/ou das prestações suplementares de capital será feito nos termos estabelecidos na respectiva deliberação da Assembleia Geral e os lucros distribuíveis serão pagos no prazo de sessenta (60) dias após terem sido declarados e de acordo com a percentagem detida por cada sócio no capital social da Sociedade.

## ARTIGO 18.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos na legislação aplicável e (ii) por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património líquido será efectuada por um ou mais liquidatários que serão nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada pela Assembleia Geral.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, mediante deliberação aprovada por uma maioria de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social, que os activos remanescentes sejam distribuídos, em espécie, aos sócios.

## TÍTULO VI

## Disposições Finais

## ARTIGO 19.º

(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos na legislação aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados terão total e completo acesso aos gerentes, directores e trabalhadores da Sociedade, e terão direito, a expensas suas, a:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados, os livros, registos e contas da Sociedade e respectivas transacções e actividades;
- b) Fazer com que a Sociedade preste tais informações financeiras e de apoio com o detalhe e frequência razoavelmente requeridas pelos sócios;
- c) Fazer com que a Sociedade elabore as demonstrações financeiras na forma e no prazo razoavelmente requeridos pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e activos físicos da Sociedade.

2. O sócio deverá notificar a Sociedade por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente ao dia do exame ou fiscalização.

3. A Sociedade deve cooperar plenamente e facultar o acesso aos livros e registos da Sociedade para tais efeitos.

## ARTIGO 20.º

(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os sócios, e entre estes, deverão ser efectuadas pessoalmente ou enviadas por correio registado para os seguintes endereços e à atenção das seguintes pessoas:

a) Se para a sociedade:

Morada: Travessa de Moçambique, n.º 28;

Bairro Cruzeiro, Luanda, Angola.

À atenção de: Gerência

b) Se para o sócio MC-Fiducia:

Morada: Travessa de Moçambique, n.º 28;

Bairro Cruzeiro, Luanda, Angola;

À atenção de: Nuno Catanas;

Fax: +(351)21 723 06 75

Correio electrónico: nuno.catanas@mejurist.com

c) Se para o sócio Vinicius Roberto:

Morada: Edifício América Plaza, Sala 22;  
Talatona, Luanda, Angola;  
Correio electrónico: [vinicius@visar.com.pt](mailto:vinicius@visar.com.pt)

d) Se para a sócia Sónia Roberto:

Morada: Edifício América Plaza, Sala 22;  
Talatona, Luanda, Angola;  
Correio electrónico: [sonia@roberto.com.pt](mailto:sonia@roberto.com.pt)

2. A sociedade e os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados em 1. supra, contanto que notifiquem previamente os demais sócios e a sociedade para esse efeito na forma prescrita, e sem que tal determine a necessidade de alterar os presentes estatutos.

ARTIGO 21.º  
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.  
(15-8443-L02)

### Maximílio, Limitada

Alteração parcial do pacto social da sociedade «Maximílio, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Sérgio Pereira de Lima Estêvão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000209295LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Março de 2012, que outorga neste acto em representação das sócias «AGPV, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 37, 3.º andar, apartamento D, titular do NIF: 5417195448 e «AGPV — Viva Mar, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Prédio n.º 37, 3.º andar, apartamento D, titular do NIF: 5417195456.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do mesmo para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o mesmo: que, as suas representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Maximílio, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Ponta, Rua Murtala Mohamed, n.º 6, constituída por escritura datada de 24 de Abril de 2013, com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-A, matriculada na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1279-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz. 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «AGPV, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «AGPV — Viva Mar, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta de Assembleia Geral, datada de 22 de Abril de 2015, que no fim mencionado e arquivo, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade das sócias de alterar a redacção das cláusulas 10.ª, 13.ª e 14.ª, que passam a ser as seguintes:

CLÁUSULA 10.ª  
(Atribuições da Assembleia Geral):

1. (mantém a redacção);
- n.º 2 alínea e) Transacções que criem garantias para obrigações de terceiros, quando admitidas por lei;
- f) A nomeação e destituição dos directores da sociedade;
- g) A celebração de quaisquer contratos ou acordos de montante superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo contratos e acordos que visem a alienação ou aquisição, onerosa ou gratuita de activos bens e/ou direitos da sociedade ou pela sociedade.

CLÁUSULA 13.ª  
(Gerência)

1. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade e actos de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral devendo sujeitar a sua actuação as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos sócios.
2. A gerência poderá constituir mandatários para representar a sociedade na prática de actos e celebração de contratos no âmbito e dentro dos limites das suas atribuições;
3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social e aos fins da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes em que sejam prestadas pela sociedade, quaisquer garantias a dívida de outrem ou constituídas liberdades não usuais.
4. Os directores não são órgãos sociais e não são membros da gerência. Os directores são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, actuam em representação da sociedade através de procuração

emitida pela gerência e podem ser remunerados nos termos e condições que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral que aprova a sua nomeação.

CLÁUSULA 14.º  
(Vinculação da sociedade)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um os mais gerentes a designar pela Assembleia Geral entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, com dispensa de prestação de caução.

2. A sociedade vincula-se pela:

- a) Assinatura de um gerente, para prática de todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto da sociedade ou de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral;
- b) Assinatura de um procurador, no âmbito dos poderes da respectiva procuração emitida pela Assembleia Geral ou pela gerência.

Assim o disse e outorgou.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8445-L02)

### Costa Gomes Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Júlio Joaquim Gomes da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombotá, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 15-A;

*Segundo:* — Luís Gomes da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 15-A;

*Terceiro:* — Teresa Joaquina Gomes da Costa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 15-A;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE COSTA GOMES IRMÃOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Costa Gomes Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Engenheiro Frederico Rodrigues dos Santos, Casa n.º 15-A, Município de Luanda, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teresa Joaquina Gomes da Costa, Luís Gomes da Costa e Júlio Joaquim Gomes da Costa, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Teresa Joaquina Gomes da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8447-L02)

### CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada

Certifico que, com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada».

No dia 1 de Junho de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Jurelmo de Carvalho Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000121872LA010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Setembro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua do Cafaco, n.º 39, 1.º, Apartamento 2-Z, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, que outorga na qualidade de procurador, em nome e representação da sociedade «Grupo Gallium, Limitada», com sede em Luanda, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 36, Distrito Urbano da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 5401155328, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1139/061122;

*Segunda:* — Rolanda Alves Paulo da Silva Rodrigues Machado, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000249902LA017, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Outubro de 2014, residente habitualmente em Luanda, Rua Ndunduma, n.º 120, 3.º -A, Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga; que outorga na qualidade de procuradora, em nome e representação de Baptista Malungo Rogério, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000028522UE023, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Agosto de 2007, residente habitualmente em Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 42, Zona 18, Bairro e Município do Cazenga;

*Terceiro:* — Yuri Alexandre Carneiro Louro, casado com Eurídice Dolores da Conceição Marta Louro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota,

Provincia de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163103LA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Julho de 2012, residente habitualmente em Luanda, Rua de Eça de Queiroz, n.º 29, 2.º Apartamento, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que o primeiro e o segundo outorgante intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face dos documentos que, no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro e o segundo outorgante foi dito:

Que, os seus representados são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», constituída por escritura lavrada com início na folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-B, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda e alterada por escritura de 2 de Abril de 2008, lavrada com início na folha 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 962-C, com sede em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.º 54, Bairro Alvalade, com capital social de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 1.360.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Gallium, Limitada», e outra do valor nominal de Kz: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baptista Malungo Rogério, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 40/2003, Contribuinte Fiscal n.º 5401097336.

Que, em obediência ao estabelecido em Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», datada de 26 de Maio de 2014, pela presente escritura, e no uso dos poderes que lhes foram conferidos por procurações datadas de 10 de Novembro de 2014 e 6 de Novembro de 2014, praticam os seguintes actos:

1.º Cessão de quotas e entrada de novo sócio:

Que, os seus representados «Grupo Gallium, Limitada» e Baptista Malungo Rogério, detentores de quotas liberadas, livres de penhor, encargos ou responsabilidades, com os valores nominais de Kz: 1.360.000,00 e Kz: 240.000,00, respectivamente, em seus nomes, cedem a totalidade das mesmas pelos seus valores nominais ao terceiro outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro, que deste modo é admitido para a sociedade como novo sócio.

2.º Unificação:

Que, possuindo o terceiro outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro, 2 (duas) quotas de valores distintos, sendo uma de Kz: 1.360.000,00 e outra de Kz: 240.000,00, procede à unificação das mesmas e passa a ter uma única quota do valor nominal de Kz: 1.600.000,00.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelos valores nominais das

quotas cedidas, já integralmente pagas, pelo que, é dada a correspondente quitação;

Disse o terceiro outorgante Yuri Alexandre Carneiro Louro:

Que, aceita as referidas cessões nos seus exactos termos.

Que, deste modo os seus representados «Grupo Gallium, Limitada» e Baptista Malungo Rogério, apartam-se definitivamente da sociedade, renunciando expressamente a gerência e administração da mesma e a todos os direitos inerentes, nada mais tendo dela a reclamar.

E em consequência dos actos atrás referidos, alteram parcialmente o pacto social da referida sociedade, no seu artigo 6.º, n.º 1, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 6.º

1. O capital social é de Kz: 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio Yuri Alexandre Carneiro Louro.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade «CATERING EXPRESS — Serviços de Catering, Limitada», para a inteira validade deste acto;
- b) Duas certidões do registo comercial;
- c) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Grupo Gallium, Limitada», para inteira validade deste acto;
- d) Duas procurações a favor do primeiro e segundo outorgantes, para outorga e assinatura deste acto.
- e) Documentos pessoais dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos, 3 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-9004-L01)

#### UNADK — União dos Naturais e Amigos do Dange-Kitexe

Certifico que, de folhas 44 a 45, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 485-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da Associação «União dos Naturais e Amigos do Dange-Kitexe».

Aos 9 de Abril de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Mauel Dala e perante o mesmo compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Bartolomeu Pedro Neto, solteiro, maior, natural do Kitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua do Ginga, casa sem número, Zona 18, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002454078UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 16 de Novembro de 2006;

*Segundo:* — Paulina Fernando António, solteira, maior, natural do Ambuila, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 112, Zona 18, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 00329150UE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Julho de 2008;

*Terceiro:* — Dodó João Eduardo, solteiro, maior, natural do Kitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 71, Zona 18, Sector 19, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001748248UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Julho de 2005;

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da Assembleia Constituinte realizada aos 23 de Setembro de 2010, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada «União dos Naturais e Amigos do Dange-Kitexe» abreviadamente «UNADK», com sede em Quitexe, Província do Uíge na Rua Direita do Kitexe;

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015;
- c) Lista nominal dos associados.

O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DO DANGE- KITEXE — UNADK

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Denominação e Natureza)

1. A Associação dotada a denominação de «União dos Naturais e Amigos do Dange-Kitexe» (abreviadamente «UNADK»), é uma organização de carácter não governamental, filantrópica (não lucrativa) destinada a desenvolver acções de promoção e desenvolvimento de projectos para beneficiar os naturais amigos do Dange-Kitexe, (Município do Dange-Kitexe, Província do Uíge).

2. A «UNADK» é adoptada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa e financeira, regida pelo regulamento interno da organização e pelo estipulado no presente estatuto.

#### ARTIGO 2.º (Sede de âmbito de acção)

1. A «UNADK» é de âmbito municipal e tem a sua sede em Kitexe, província do Uíge na Rua Direita do Kitexe, casa sem número.

2. A «UNADK» pode estabelecer representações: ou delegações de qualquer parte do município, sobretudo nas comunas e aldeias, onde a sua actividade o justifica.

#### ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da «UNADK» é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 4.º (Objectivo)

A «UNADK» tem como objectivo, de desenvolver acções que visam contribuir para a melhoria das condições económicas e sociais, dos seus associados. Aproximar dignamente na história irreversível dos objectivos da terra natal para troca de ideias, experiências na conservação do espaço e do património histórico deixado pelos seus antepassados no domínio natural e no campo tradicional, assim como:

- a) Aproximar os naturais residentes em Luanda, amantes da história natural do Dange-Kitexe, para a promoção do desenvolvimento do ramo histórico daquele povo;
- b) Fazer com que a «UNADK» penetre como uma força dinâmica para defender os interesses e destinos deste povo e aproximar as entidades do estado, procurando uma articulação harmoniosa precedida dos estados do comportamento do respectivo povo na sociedade civil;
- c) Construir um programa de ajuda humana em vários níveis, como a saúde, a educação, a alfabetização e formação profissional;
- d) Sensibilizar o povo sobre a necessidade de apoiar os futuros projectos de reabilitação das infra-estruturas físicas daquele povo.

Para prossecução dos seus objectivos a «UNADK», estabelecerá relações de acordos bilaterais constituições provinciais e nacionais no quadro das actividades dos seus projectos.

**ARTIGO 5.º**  
(Principais)

A «UNADK», orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução e satisfação dos interesses dos membros na actuação dos órgãos sociais da «UNADK», apenas os interesses dos membros têm prioridades programáticas e executivas;
- b) Democracia associativa e de subordinação da minoria pela maioria. A decisão dos órgãos colegiais é tomada na base da vontade maioritária, obedecendo os critérios de justiça democrática;
- c) Conformação normativa e dos actos dos órgãos sociais. Os órgãos sociais da «UNADK», devem na sua actuação, obedecer rigorosamente as normas regulamentares e estatutárias;
- d) Livre elegibilidade dos órgãos sociais. Os órgãos sociais da «UNADK», são livremente eleitos pelos membros da UNADK;
- e) Eficiência orgânica e funcional da organização. Na estruturação e administração da «UNADK» deve ter-se em conta a eficiência e eficácia dos órgãos sociais na satisfação dos interesses dos membros.

**ARTIGO 6.º**  
(Fins)

1. A «UNADK» persegue os seguintes fins:

- a) Desenvolver acções que contribuam para a melhoria das condições sociais e económicas dos seus membros;
- b) Motivar a participação dos membros nos projectos e programas da organização;
- c) Contribuir para o melhor aproveitamento na alfabetização e no ensino profissional dos adultos e jovens do município, até a sua inserção no mercado de emprego;
- d) Realização e incentivar a organização de debates, colóquios, palestras e seminários que concorram para um maior investimento público e privado em proveito dos adultos e jovens do município;

2. Para prossecução dos seus fins, a «UNADK» deverá:

- a) Celebrar acordos de cooperação com organizações congéneres e demais organizações não governamentais, empresas, instituições nacionais e internacionais, salvaguardando sempre o seu carácter;

- b) Colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com instituições internacionais, sempre que isso contribua para a realização dos seus objectivos;
- c) Estabelecer com as comunidades doadoras nacionais e internacionais com as quais assinará acordos para a execução de projectos;
- d) Efectuar a compra e recolha de fundos e donativos bem como outras actividades que possam garantir o suporte material de implementação de projectos; salvaguardando sempre o seu carácter não lucrativo;
- e) Impulsionar, dinamizar, promover e orientar outras actividades, iniciativas e acções para cumprir os seus fins;
- f) Desenvolver e promover actividades culturais e recreativas, se necessário, angariando fundos para a concretização do que consta nas alíneas do ponto anterior.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Membros**

**ARTIGO 7.º**  
(Fundamentos para Admissão)

São membros da «UNADK», todas as pessoas individuais ou colectivas, que sejam naturais do Dange, de qualquer nível ou que solidarizem com a causa social e económica deste povo.

**ARTIGO 8.º**  
(Classificação)

1. Os Membros da «UNADK» classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Colaboradores.

2. São Membros Fundadores todos que, satisfazendo os requisitos do corpo do artigo 7.º tenham subscrito a proclamação da «UNADK» e aprovado o presente estatuto.

3. São Membros Efectivos todos os que, satisfazendo os requisitos do artigo 7.º aceitem os presentes estatutos.

4. São Membros Honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou internacionais que tenham prestado relevante serviço na «UNADK» ou se tenham distinguido pelos seus méritos em prol do desenvolvimento da «UNADK» em particular ou da República de Angola em geral.

5. São Membros Colaboradores as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que contribuam de forma relevante para o cumprimento dos fins da organização.

**ARTIGO 9.º**  
(Processo de Admissão)

1. A admissão dos membros efectivos é condicionada ao pedido escrito dos interessados e mediante inscrição juntos dos serviços competentes da «UNADK».

2. A admissão dos membros honorários é feita por decisão da «UNADK», tomada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes sob proposta subscrita pela direcção.

ARTIGO 10.º  
(Direito)

Os membros da «UNADK» têm direito a:

- a) Participar em todas as actividades organizadas pela «UNADK»;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia da «UNADK»;
- c) Apresentar propostas de melhoramento da actividade da «UNADK»;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da «UNADK»;
- e) Ser designado ou eleito para integrar as comissões que se criem no seio da «UNADK»;
- f) Receber informações periódicas, regular e completas das actividades da organização;
- g) Consultar as setas e demais documentos da organização e exercer acções de fiscalização sobre a sua actividade;
- h) Frequentar, sede social da organização, suas delegações ou representações locais de implementação em condições estabelecidas;
- i) Recorrer os termos das leis do estatuto e regulamento; das deliberações dos órgãos sociais que prejudiquem;
- j) Beneficiar de todas regalias sociais concedidas pela organização.

ARTIGO 11.º  
(Deveres)

1. São deveres dos membros o cumprimento das leis da República de Angola, do presente estatuto dos regulamentos internos e demais discussões normativas vinculativas da vontade dos associados.

2. Os Membros da «UNADK» tem especial dever de:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assistir as reuniões que forem convocadas ou justificar as suas ausências e cumprir escrupulosamente todas as tarefas a que estiverem vinculadas;
- c) Aceitar os cargos que forem eleitos e desempenhá-los com zelo e dedicação, salvo o caso escusa decididamente justificada e aceite;
- d) Pagar jóias;
- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e processo da organização.

ARTIGO 12.º  
(Demissão)

Os membros da «UNADK», podem voluntariamente desvincular-se mediante pedido escrito de demissão dirigida a Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º  
(Sanções)

Os membros da «UNADK», podem ser aplicados as seguintes sanções;

- a) Censura registada quando, por acto ou palavras prejudiciais ou puser em perigo o prestígio e o bom-nome da organização;
- b) Suspensão dos direitos até 6 (seis) meses quando for reincidente no comportamento previsto na alínea anterior, quando tiver 6 (seis) meses de quotas em atraso sem motivo justificado ou quando se revelar negligente no exercício do cargo que tenha sido confiado;
- c) Expulsão quando tenha sido reincidente nos comportamentos da alínea anterior, nada faça para prevenir que a sua conduta melhore infringir gravemente os estatutos, lesar moral ou materialmente a organização ou ainda se for julgado e condenado em pena de prisão maior.

ARTIGO 14.º  
(Aplicações das sanções)

Cabe ao Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas do artigo 13.º da alínea a e b do artigo precedente e Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, a sanção prevista na alínea c do referido artigo.

ARTIGO 15.º  
(Recurso)

1. Da recusa de admissão pelo Conselho de Direcção de um candidato a membro efectivo, cabe o recurso de Assembleia Geral que poderá decidir pela sua admissão mediante uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

2. Das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção cabe recursos a Assembleia Geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que os interessados delas tiveram conhecimento.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de um inquérito em que será assegurado o direito de defesa do membro, sob pena de nulidade da sanção.

4. As sanções mais graves poderão ser substituídas pelas menos graves sempre que as circunstâncias relativas a cada caso o aconselhem.

5. O membro expulso pode, excepcionalmente ser readmitido na «UNADK» desde que, por relevante conduta positiva no seio da sociedade, amnistia ou reabilitação judicial venha a ser proposto por um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da «UNADK» que suscitem da Assembleia Geral, tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 16.º  
(Organização)

São órgãos sociais da «UNADK»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 17.º  
(Composição)

1. Assembleia Geral é o órgão supremo da «UNADK» e integra todos membros da «UNADK».

2. A Assembleia Geral é presidida por um Presidente e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 18.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, interpretar e alterar os estatutos;
- b) Aprovar, interpretar e alterar o regulamento interno da Assembleia Geral;
- c) Eleger o Presidente da Assembleia Geral e o Conselho de Direcção;
- d) Fixar o valor das jóias e das quotas mensais dos membros;
- e) Decidir sobre aceitação de doações, heranças e legados;
- f) Decidir sobre os restantes assuntos não cometidas aos demais órgãos sociais.

ARTIGO 19.º  
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de dois em dois anos para renovação dos corpos sociais e alterações dos estatutos.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/2 (um meio) dos membros para o tratamento das demais questões relativas as suas atribuições.

ARTIGO 20.º  
(Convocatórias)

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 1/2 (um meio) dos membros em caso de reunião extraordinária.

2. As convocatórias são feitas por meio de anúncio público ou por escrito, expedidas para cada membro, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de início.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas nos 15 (quinze) dias posteriores à recepção da solicitação para a sua realização.

ARTIGO 21.º  
(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Geral consideram-se legalmente constituídas com presença ou representação de, pelo menos metade dos membros convocados, pleno gozo dos seus direitos.

2. Se a hora marcada no aviso ou na convocatória não estiver presente ou representada pela metade dos membros a

que se refere ao número 1 do presente artigo, a Assembleia poderá reunir validamente uma hora depois, em segunda convocatória, com a presença ou representação de 1/3 (um terço) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. Cada membro não poderá representar mais de um associado e só é válido quando feita mediante preocupação ou carta específica para esse efeito, dando a conhecer ao Presidente da Mesa, antes do início da reunião.

ARTIGO 22.º  
(Deliberações)

Exceptuadas as deliberações sobre a alteração aos estatutos ou dissoluções da organização, assim como readmissão de ex-membros expulsos, em que se exige a maioria, respectivamente de 1/3 (um terço) e de 2/2 (dois terços) dos votos dos membros presentes, todas as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 23.º  
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Relator e um Secretário.

2. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral elegera um Presidente «Ad-hoc».

ARTIGO 24.º  
(Competência dos Membros da Mesa)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos membros eleitos para órgãos sociais;
- c) Assinar os termos da abertura e de encerramento do livro de actas e rubricar todas as suas falhas;
- d) Exercer as demais funções que lhes sejam confiadas pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Preparar, expedir e mandar publicar as convocatórias e avisos;
- c) Redigir as actas e todo o expediente necessário a todas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Ler e dar seguimento adequado as correspondências e outros documentos enviados à Assembleia Geral;
- e) Dar conhecimento das actas aos membros.

3. Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, excepto, quando a função constante na alínea a) do número anterior;
- b) Coadjuvar o Vice-presidente no exercício de todas as suas funções;
- c) Arquivar toda a documentação atinente as Assembleias Gerais e não só.

SECÇÃO II  
Do Conselho de Direcção

ARTIGO 25.º  
(Definição e composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da «UNADK».

2. É presidido pelo secretário executivo e integra os chefes de Departamentos.

3. O Conselho poderá criar subdirecção ou Repartições Comunais.

ARTIGO 26.º  
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e dirigir a «UNADK» e o seu património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Decidir sobre a admissão de membros, sem prejuízo das prerrogativas da Assembleia Geral;
- e) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) ao artigo 13.º e propor a Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista pela alínea c) do referido artigo;
- f) Representar a «UNADK» em juízo ou fora dele e designar quem a representa;
- g) Manter actualizado o inventário de bens patrimoniais da organização e representa-lo à conferência ao Conselho Fiscal;
- h) Estabelecer a remuneração do pessoal de serviço em tempo integral;
- i) Em geral, promover, orientar e realizar todas as actividades de interesse para a realização do objectivo e fins da «UNADK», que não sejam estruturalmente da competência específica de outros órgãos;
- j) Estabelecer as áreas de especialidades executivas dos seus membros.

ARTIGO 27.º  
(Reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que é convocado pelo secretário geral, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2. As reuniões do Conselho de Direcção só podem realizar-se estando presente a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

SUBSECÇÃO I  
Secretário Executivo

ARTIGO 28.º  
(Definição e competência)

1. O Secretário Executivo é o órgão Central do Conselho de Direcção.

2. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Representar a «UNADK» perante terceiros;
- b) Dirigir os programas e actividades do Conselho de Direcção;
- c) Preparar todas as questões que devem ser apreciadas pela Direcção;
- d) Assinar as correspondências da organização;
- e) Gerir e administrar os fundos e o património da organização;
- f) Editar as publicações da «UNADK»;
- g) Promover e incrementar contactos com as organizações, entidades públicas e privadas no domínio do desenvolvimento social;
- i) Promover acções tendentes e divulgar o conhecimento e desenvolver o prestígio da «UNADK»;
- j) Supervisionar todos os serviços e actividades dos departamentos dependentes;
- k) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- l) Presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- m) Obrigar a «UNADK» com a sua assinatura;
- n) Dirigir os programas e actividades do Conselho de Direcção;
- o) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

3. Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Coadjuvar o Secretário executivo em matéria de tesouraria e finanças;
- b) Gerir depósitos e contas com assinaturas conjuntas do Secretário Executivo.

4. Compete ao oficial de Relações Públicas:

- a) Coadjuvar ao Secretário Executivo em matéria de relações públicas e protocolo;
- b) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Secretário Executivo;

5. Compete ao Director Técnico:

- a) Coadjuvar o Secretário Executivo no estudo e na elaboração dos projectos sociais.

6. Compete ao Director do Programa:

- a) Coadjuvar o Secretário Executivo na coordenação e execução de programas e projectos sociais;
- b) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Secretário Executivo.

SUBSECÇÃO II  
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29.º

(Dos Membros do Conselho de Direcção)

1. O Secretário Executivo, o tesoureiro geral, o oficial de relações públicas, o Director Técnico e o Director do Programa são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos renováveis, em lista única por escrutínio directo, secreto e universal.

2. O regulamento eleitoral estabelece os respectivos procedimentos.

SUBSECÇÃO III  
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º  
(Definição e composição)

1. O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização da «UNADK»;

2. É presidido pelo seu presidente e é constituído por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

ARTIGO 31.º  
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Interpelar os membros do Conselho de Direcção no exercício das respectivas funções;
- b) Conferir pareceres sobre assuntos solicitados pelo Conselho de Direcção e demais órgãos sociais que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de natureza patrimonial da «UNADK» sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção ou determinado pela Assembleia Geral;
- d) Realizar, em geral, todas actividades relativas ao controlo e fiscalização do património da «UNADK».

2. O regulamento interno estabelece o funcionamento do Conselho Fiscal.

SUBSECÇÃO IV  
Das Eleições e Mandato

ARTIGO 32.º  
(Dos membros do Conselho Fiscal)

Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos entre os membros da «UNADK» em lista única para um mandato de 2 (dois) anos renováveis:

CAPÍTULO-IV  
(Do património e fundos)

ARTIGO 33.º  
(Património e fundos)

Constitui património da «UNADK», todos os bens existentes no acto da sua proclamação e os que vierem a ser adquiridos a partir daí.

ARTIGO 34.º  
(Receitas)

Constituem receitas da organização os seguintes fundos:

- a) A quotização e jóias dos filiados;
- b) O produto de venda das publicações; materiais publicitários e outros bens com serviços permitido por lei;
- c) Os donativos provenientes de outros membros ou quaisquer entidades que legalmente venham a financiar a «UNADK»;
- d) Os demais que eventualmente a organização possa obter.

CAPÍTULO V  
Disposições Finais

ARTIGO 35.º  
(Dissolução)

1. A «UNADK» poderá ser dissolvida mediante a deliberação da Assembleia Geral convocada para efeito.

2. Dissolvida a «UNADK», constituir-se-á uma Comissão liquidatária que fará o inventário do património da organização e em Assembleia Geral decidir-se-á o destino a ser dar ao respectivo património.

ARTIGO 36.º  
(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões dos presentes estatutos são resolvidas pela Assembleia Geral.

2. As disposições dos presentes estatutos devem ser interpretadas com base no espírito da Lei das Associações e demais legislação vigente em Angola.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.  
(15-8257-L01)

**WATER FRAME — Imobiliária, S. A.**

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «WATER FRAME — Imobiliária, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 9.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
WATER FRAME — IMOBILIÁRIA, S. A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação social e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação social «WATER FRAME — Imobiliária, S. A.».

## ARTIGO 2.º

(Sede e outras formas locais de representação)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Bairro Patrício Lumumba, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 9.º andar.

O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País da sociedade ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, a construção civil, incluindo obras públicas, e a realização e outros investimentos na área imobiliária.

A sociedade pode adquirir participações em sociedade de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, bem como autorizar a participação da sociedade em agrupamento de empresas.

A sociedade tem, ainda, por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento, execução e gestão de projectos de comunicação, incluindo a comunicação social, marketing, publicidade e imagem.

A sociedade poderá no entanto, por acordo dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## ARTIGO 4.º

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital Social e Acções

## ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América) realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil acções) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), equivalente a USD 10 (dez dólares) cada uma.

## ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções serão ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, acções múltiplos.

2. Os títulos são assinados por um administrador, caso a sociedade tenha um Administrador Único, ou por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

## ARTIGO 7.º

(Transmissibilidade das acções)

1. O direito a adquirir as acções será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

2. Na transmissão onerosa das acções a terceiros, os demais accionistas gozam de direito de preferência.

3. Havendo mais de um accionista preferente, o direito de aquisição será repartido entre eles, na proporção das respectivas participações.

4. A venda tornar-se-á livre se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos e condições acima previstos, devendo, para tanto, o Conselho de Administração, notificar o accionista desse facto, no prazo de oito (8) dias.

5. O disposto nos n.ºs 2 a 6 supra é aplicável à transmissão gratuita de acções a terceiros, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto ao preço de exercício da opção que corresponderá ao valor real das acções, nos termos legais.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos e condições do parágrafo.

## ARTIGO 8.º

(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO 9.º

(Prestações acessórias de capital)

1. Qualquer dos accionistas poderá fazer, voluntariamente, à sociedade prestações acessórias, de que esta

careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral, sendo certo que a respectiva deliberação vincula apenas os accionistas que nela votarem a favor.

2. Salvo deliberação em sentido contrário tomada por unanimidade em Assembleia Geral, as prestações acessórias serão feitas a título gratuito, e sempre reembolsáveis, desde que a situação líquida da sociedade não seja inferior à soma do capital social com as reservas legais.

3. Os créditos eventualmente detidos por accionistas poderão ser convertidos em prestações acessórias de capital desde que a respectiva conversão seja deliberada por unanimidade em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 10.º (Amortização de acções)

1. À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o accionista violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o accionista lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.
- f) Condenação do accionista em processo judicial movido pela sociedade;
- g) Em caso de divórcio, se as acções não ficarem a pertencer ao seu titular.

A sociedade poderá adquirir e amortizar acções e obrigações próprias, dentro dos limites sob as condições impostas por lei, por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### ARTIGO 11.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### 1) Assembleia Geral

#### ARTIGO 12.º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral

ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A cada 100 acções corresponde um voto.

Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

#### ARTIGO 13.º (Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por períodos de 1 (um) ano e que poderão ser sempre reeleitos.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelo presente contrato.

#### ARTIGO 14.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
2. Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

#### ARTIGO 15.º (Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Caso as acções sejam nominativas, as convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante cartas registadas, expedidas com aviso de recepção, para o endereço que o accionista haja expressamente

indicado à sociedade para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião da Assembleia Geral.

2. Na situação das acções serem ao portador, as convocações serão feitas nos termos legais.

3. Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada.

#### ARTIGO 16.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações são tomadas por maioria dos direitos de voto emitidos, seja qual for a percentagem do capital representado na assembleia, excepto quando seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

#### II) Órgãos de Administração e Fiscalização

#### ARTIGO 17.º

(Conselho de Administração ou Administrador-Único)

I. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por:

Presidente do Conselho de Administração: Paulo Jorge Veríssimo  
Guilherme Vice-Presidente do Conselho de Administração: N'Gunu Olívio Noronha Tiny.  
Administradora: Íris Lillana Chagas de Sousa Martins.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

#### ARTIGO 18.º

(Caução)

1. Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 19.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades regulamentadas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;

h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;

i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

j) Proceder à emissão de obrigações.

#### ARTIGO 20.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo respectivo Presidente ou por outros dois administradores.

2. Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo permitido o voto escrito, tendo o Presidente, eleito pela Assembleia Geral, voto de qualidade, no caso de empate.

4. O Conselho de Administração está dispensado de reunir mensalmente.

#### ARTIGO 21.º

(Vinculação)

I. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO 22.º

(Órgão de Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e um suplente

eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

#### IV) Disposições Comuns

##### ARTIGO 23.º (Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

##### ARTIGO 24.º (Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

#### CAPÍTULO IV

##### Ano Social e Aplicação dos Resultados

##### ARTIGO 25.º (Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

##### ARTIGO 26.º (Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

##### ARTIGO 27.º (Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO 28.º (Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8202-L02)

#### Tesouro Seguros, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Tesouro Seguro, S. A.», com sede em Luanda, Luanda, Município

de Belas, Rua do Kífica, casa sem número, Bairro Benfica, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE TESOURO SEGUROS, S. A.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e adopta a denominação de «Tesouro Seguros, S. A.».

##### ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua do Kífica, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

§1. A sociedade tem por objecto social, corretora e intermediação de seguro, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

§1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

§1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.

§2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6. A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º  
(Transmissibilidade das acções)

§1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6. No caso de transmissão por morte os herdeiros e beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

§1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2. A cada cem acções corresponde um voto.

§3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação devidamente assinadas pelos representados.

§5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

**ARTIGO 11.º**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 12.º**  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

**ARTIGO 13.º**  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**b) Conselho de Administração**

**ARTIGO 14.º**  
(Conselho de Administração)

§1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

§3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

**ARTIGO 15.º**  
(Caução)

§1. Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

**ARTIGO 17.º**  
(Vinculação)

§1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

**c) Conselho Fiscal****ARTIGO 18.º**  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

**d) Disposições Comuns****ARTIGO 19.º**  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

**ARTIGO 20.º**  
(Remunerações)

§1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

**CAPÍTULO IV****Ano Social e Aplicação dos Resultados****ARTIGO 21.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

**ARTIGO 22.º**  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

**ARTIGO 23.º**  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-8247-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa****CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.233/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mário Pedro Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, que usa a firma «MÁRIO PEDRO BERNARDO — Construção Civil», exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO PEDRO BERNARDO — Construção Civil», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Mulenvos, Rua dos Mulenvos, Casa n.º 30.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 14 de Maio de 2015. A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-7892-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa****CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59, do livro-diário de 15 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.237/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Dala Inglês, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 15 de Fevereiro, Casa n.º 113, Zona 20, que usa a firma «MANUEL DALA INGLÊS — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a grosso, comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Marcos Inglês — Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Fubu, Rua da Esquadra, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 15 de Maio de 2015. A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-7894-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa****CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85, do livro-diário de 18 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.240/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Zolandonga João Miguel, solteiro, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 156, Casa n.º 1, Zona 17, que usa a firma «Z. J. M. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviço de Rent-a-Car», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Z. J. M. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviços de Rent-a-Car», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Sector 10, Quarteirão 32, Bloco 14, Casa n.º 49.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 18 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7983-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.913, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Miguel Balanga, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Margoso, casa s/n.º, que usará a firma «ANDRÉ MIGUEL BALANGA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «A. M. B. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arges, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-7984-L02)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150429;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Mateus André Francisco, com o NIF 2402405961, registada sob o n.º 2015.11134;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Carlos Mateus André Francisco;

Identificação Fiscal: 2402405961;

AP.1/2015-04-29 Matricula

Carlos Mateus André Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 39, Zona 20;

Nacionalidade: Angolana; Ramo da actividade: Ensino geral; Data: 23 de Abril de 2015; Estabelecimento: «Colégio Mateus Maria», situado no Bairro Simion, Quarteirão 6, Comuna do Camama, Município do Kilamba Kiaxi, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (15-7950-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150310;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Jones Ferreira Londa, com o NIF 2411026358, registada sob o n.º 2015.11016;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

António Jones Ferreira Londa.

Identificação Fiscal: 2411026358;

AP.5/2015-03-10 Matricula

António Jones Ferreira Londa, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cacuaco, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º, Município de Cacuaco.

Nacionalidade: angolana.

DATA: 6 de Fevereiro de 2015.

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificado.

Estabelecimento: «Anjofel», situado no Município de Cacuaco, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda aos 10 de Março de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-7953-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Lobito****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.150407;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Ndundu, com o NIF 2112045911, registada sob o n.º 1999.630;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Ndundu;

Identificação Fiscal: 2112045911;

AP.1/1999-11-24 Inscrição

Mateus Ndundu, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Canata, usa como firma «Mateus Ndundu», exerce o comércio misto a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Canata, tendo iniciado suas operações em 14 de Junho de 1999.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 7 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (15-7988-L10)

**Conservatória do Registo Comercial de Lobito****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Pensão Lobito de Domingas Ngueve, com o NIF 2112039814, registada sob o n.º 2007.990;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pensão Lobito de Domingas Ngueve;

Identificação Fiscal: 2112039814;

AP.1/2007-02-06 Inscrição

Domingas Ngueve, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Pensão Lobito de Domingas Ngueve», exerce o comércio de hotelaria e similares, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro Zona Comercial, Rua 25 de Abril, tendo iniciado suas operações comerciais em 21 de Dezembro de 2006.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Lobito, aos 6 de Maio de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (15-8017-L10)

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela**

Certifico que, sob o n.º 0006.150326 foi registado, aos 2 de Março de 2015, a sociedade comercial denominada Domingos Lumingu, com a Identificação Fiscal 2111098078, sendo a sua sede em Benguela.

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0006.150326;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Lumingu, com o NIF.2111098078, registada sob o n.º 2013.2833;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Lumingu;

Identificação Fiscal: 2111098078;

AP.1/2013-05-31 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Domingos Lumingu, solteiro, maior;

Data: 22 de Agosto de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Domicílio: Bairro do Kapiandalo, em Benguela;

Ramo de actividade: prestação de serviços (Condução de Auto);

Estabelecimento principal denominado «Auto Dolu» de Domingos Lumingu, situado na Vila Acácias Rubras, em Benguela.

AP.4/2015-03-26 Averbamento

Fica declarado pelo presente averbamento, que o requerente supra matriculado sob o n.º 2013.2833, vai abrir uma filial na Comuna do Dombe Grande, Município e Província de Benguela, exercendo a mesma actividade de escola de condução com a denominação de «Auto Dolu» de Domingos Lumingu.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, a 1 de Abril de 2015. — O Ajudante Principal do Conservador, *Evaristo António*. (15-7990-L10)

**Conservatória do Registo Comercial de Benguela****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150121;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cândido Manuel Barros Valenté, com o NIF 2111048003, registada sob o n.º 2012.294;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cândido Manuel Barros Valenté

Identificação Fiscal: 2111048003;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.1/2012-08-10 Inscrição

Início de actividade do comerciante em nome individual,

Cândido Manuel Barros Valenté, solteiro, maior.

Data: 2 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Bairro do Calossongo - Benguela.

Ramo de actividade: Comércio por grosso.

Estabelecimento principal denominado: «C. M. B. V.», de

Cândido Manuel Barros Valenté, situado na Zona Industrial-Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-8019-L10)

### Conservatória do Registo Comercial de Benguela

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120613;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Jorge, com o NIF 2111096903, registada sob o n.º 2012.191;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Jorge;

Identificação Fiscal: 2111096903;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.1/2012-06-13 Inscrição

Início de actividade do comerciante individual, José

Jorge, solteiro, maior.

Data: 12 de Junho de 2012.

Domicílio: Benguela, no Bairro Atlântico.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio por grosso.

Estabelecimento principal, denominado: «Jomefat» de

José Jorge, situado Benguela, no Bairro Atlântico.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 14 de Junho de 2012. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-8025-L10)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150406;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Pedro Estevão Menezes», com o NIF 2121044930, registada sob o n.º 2010.977;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

Pedro Estevão Menezes;

Identificação Fiscal: 2121044930;

AP.1/2010-11-17 Matrícula

Pedro Estevão Menezes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, Província do Huambo, Bairro Cacilhas Norte, usa a firma o seu nome próprio acima identificado, exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho, prestação de serviços diversos, hospedaria, estação de serviços, restaurante, salão de beleza e construção civil, tem escritório e estabelecimento localizados no Bairro das Cacilhas Norte, na Cidade do Huambo.

Anotação. 2015-04-06/13

Extratação do livro: B-3, folhas n.º 94, verso

Matrícula n.º 977

Data: 17 de Novembro de 2010.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 6 de Abril de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-8055-L13)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo

#### CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150108;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Adão Joaquim Cortez, com o NIF 2121079688, registada sob o n.º 2015.1921;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Adão Joaquim Cortez

Identificação Fiscal: 2121079688;

AP.3/2015-01-08 Matrícula

Manuel Adão Joaquim Cortez, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, exerce a actividade de prestação de serviços nas áreas de salão de beleza, boutiques, higiene e limpeza, formação profissional, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, tem o escritório e estabelecimento comercial denominados «CORTEZ — Prestação de Serviços», localizados na Cidade Baixa Rua Vicente Ferreira, no Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 8 de Janeiro de 2015 — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-8063-L13)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**

**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário, de 29 de Novembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 728, folhas 4, verso, do livro B-3 se acha matriculado o comerciante em nome individual Lourenço Savimbuando, solteiro, maior, residente no Município de Katabola, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, prestação de serviço, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominados «L. S. — Comercial», sitos no Município de Katabola, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 2 de Dezembro de 2013. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (15-8056-L13)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**

**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 3 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 988, folha 135, do livro B-3 se acha matriculado o comerciante em nome individual Mohamed Sid Ahmed, solteiro, maior, residente no Kuito, Rua Silva Porto, Província do Bié, que usa a firma o seu nome. Exerce a actividade de comércio geral, misto a grosso, a retalho, indústria, construção civil, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «A. M. S. — Comercial», sitos na Rua Silva Porto, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitada, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 12 de Março de 2015. — A Conservadora, *Luzia Gunza Miguel*. (15-8053-L13)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**

**CERTIDÃO**

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário, de 2 de Março de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 979, folhas 131, do livro B-3, se acha matriculada a comerciante em nome individual Júlia Baketukila, solteira, maior, residente no Kuito, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, boutique, salão de beleza, indústria, livraria, transportes, venda de automóveis e geladaria, jardinagem, venda de materiais exploração de madeira e inertes, pastelaria, jardinagem, venda de gás de cozinha, lubrificantes e derivado do petróleo, agro-pecuária, venda de materiais informáticos, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominados «JÚLIA BAKETUKILA — Comercial», sitos no Bairro Tchissinda, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 2 de Março de 2015. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*. (15-8088-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150328.

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Carlos António Capouca», com a Identificação Fiscal 2125000989;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Inscrições — Averbamentos

Carlos António Capouca;

Identificação Fiscal: 2125000989;

AP.2/2015-03-28 Matricula

Carlos António Capouca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província de Luanda, Município da Samba, Casa n.º 179, exerce a actividade de comércio misto a retalho e agro-pecuária, usa a firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominados «Capouca Aviário», localizado no Bairro da Fátima Sub-Urbano, Município do Huambo, Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 30 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-8060-L13)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge,  
no Uíge — Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 19 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 312, folhas 155, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de António Hinda, solteiro de 46 anos de idade, residente no Bairro Caquiuiã, Rua Industrial, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, aos 25 de Outubro de 2010, tem escritório e estabelecimento denominado «A. H. — Comercial», de António Hinda, sito no Bairro Kakiuiã, Zona Industrial, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 19 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-8105-L01)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto  
do SIAC**

**CERTIDÃO**

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3 do livro-diário de 15 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 361, folhas 181 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Nvemba Abel, solteiro, maior, residente na Zona 1, Bairro Papelão, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, não especificados e prestação de serviços, com o início em 15 de Abril de 2015, têm escritório e estabelecimento denominado «N.A. — Comercial», de Nvemba Abel, sito na Rua Comandante Bula, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 15 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-8110-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto  
do SIAC**

**CERTIDÃO**

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 12 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 341, folha 170 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Baptista Contreira, solteiro, de 46 anos de idade, residente no Bairro Kakiuiã, Município do Uíge, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificados, com início em 20 de Fevereiro de 2015, têm escritório e estabelecimento denominado «J.B.C. — Comercial», de João Baptista Contreira, sito na Zona Industrial, Rua, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 12 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-8112-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

Raul Alfredo, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 16 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 342, folha 172, do livro C-1/2015, se achã matriculada a comerciante em nome individual de Kula Inês Jorge, solteira, de 46 anos idade, residente na Rua A, Casa n.º 38, Zona 20, Distrito do Kilamba Kixaxi, Município de Belas, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de comércio a grosso e a retalho, em estabelecimentos não especificados, com o início das actividades, aos 16 de Março de 2015, têm escritório e estabelecimento denominado «K.I.J. — Comercial», de Kula Inês Jorge, sito no Bairro Popular, n.º 1, Rua C, Casa n.º 27, Município do Negage, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 16 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-8113-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

Raul Alfredo, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 12 de Março de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 341, folhas 170 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lando Suzana, solteiro, de 55 anos de idade, residente no Bairro Simione, Município do Kilamba Kixaxi, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a retalho não especificados, com o início em 10 de Março de 2015, têm escritório e estabelecimento denominado «L. S. — Comercial», de Lando Suzana, sito na Zona Industrial, Rua, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 12 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-8111-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

Raúl Alfredo, Conservador de 3.<sup>a</sup> Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 6 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 355, folhas 178 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alberto Marcelino Kenda, solteiro, maior, residente no Bairro Popular, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu nome próprio, exerce a actividade de comércio a retalho e outros serviços prestados, com o início em 30 de Março de 2015, tem escritório e estabelecimento denominados «A. M. K — Comercial», de Alberto Marcelino Kenda, sito na Rua do Café, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no UÍGE, aos 6 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.  
(15-8048-L12)